



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4252

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

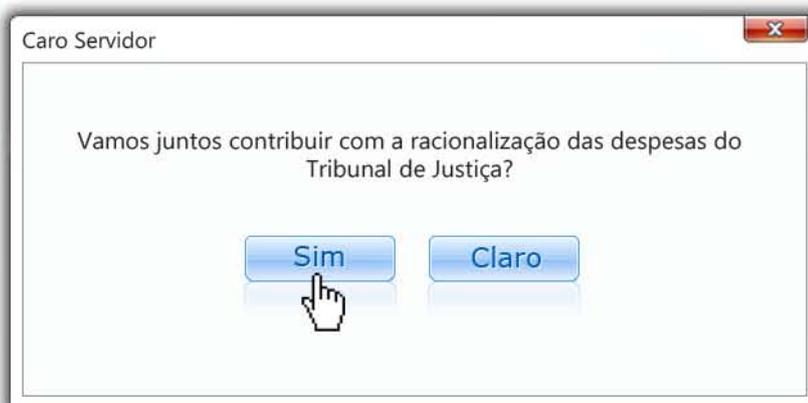
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 04/02/2010

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 24 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0013570-28.2009.8.23.0000**IMPETRANTE: UIARA DEOLINDA PEIXOTO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012791-73.2009.8.23.0000****IMPETRANTE: ALBERTO SILVA DA CRUZ****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0012216-65.2009.8.23.0000****RECORRENTE: DAVID OLIVEIRA SANTOS****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 013013-41.2009.8.23.0000****IMPETRANTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA****ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 23 DA LEI 12.016/09. PRAZO DE 120 DIAS PARA MANEJO DO WRIT. CONCURSO PÚBLICO. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL: EXAURIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. IMPETRADO O MANDAMUS APÓS 120 DIAS DO TÉRMINO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, OPERA-SE A DECADÊNCIA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 001009013013-8, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Ministério Público, extinguir o *writ* com resolução de mérito, em face da decadência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Dr. **JÉBUS RODRIGUES** – Juiz Convocado

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPELLO** – Julgador

Esteve presente a Dra. Cleonice Andrigo – Procuradora Geral de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 012742-32.2009.8.23.0000

IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O impetrante requer a desistência do recurso manejado (fl. 122).

Não havendo empeço, homologo o pedido de desistência, nos termos do art. 501 do CPC, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do estatuto instrumentário civil.

Publique-se. Intime-se

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000091-31.2010.8.23.0000

IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M. DE CANTUARA JR.

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

O Estado de Roraima impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Des. Mauro José do Nascimento Campello, que converteu em retido o Agravo nº 01009013559-0, interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da Ação Ordinária nº 0102009915718-1 (PROJUDI), para determinar o fornecimento da medicação adequada para o tratamento da enfermidade da autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Argumenta o impetrante, em síntese, que “a conversão do agravo de instrumento em agravo retido obsta o direito constitucional do Estado de Roraima aos princípios da ampla defesa e de acesso à Jurisdição dos Tribunais Superiores, bem como obsta o acesso à decisão do Colegiado de 2º Grau pelo próprio Tribunal Local, ocasionando dano irreparável em face da supressão de instância e do evidente cerceamento de defesa” – fl. 09.

Aduz, outrossim, haver possibilidade de dano de difícil reparação, pois, 1) não haverá possibilidade de apreciação do agravo retido antes da sentença definitiva; 2) é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda; 3) houve imposição de multa diária ao Estado de Roraima em caso de descumprimento da decisão do Juiz de 1º Grau.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, requer o impetrante a concessão de medida “*initio litis*”, a fim de suspender os efeitos da decisão que converteu em retido o agravo de instrumento, determinando seu processamento e julgamento de mérito pela E. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como para anular a multa diária imposta ao ente público.

Meritoriamente, pugna a concessão, em definitivo, da segurança.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, “... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.” (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrichi).

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que não restou demonstrado a contento um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, qual seja, o *fumus boni iuris*, que se traduz na verossimilhança da argumentação deduzida no pedido suspensivo, associada à alegada ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001323-7-79.2009.8.23.0000

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012810-79.2009.8.23.0000

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: GISELLE ANTONIA VERAS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008135-44.2007.8.23.0000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

RECORRIDO: TARCISO TIAGO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009467-12.2008.8.23.0000

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDOS: OSCARINO ANTHERO FILHO E OUTROS

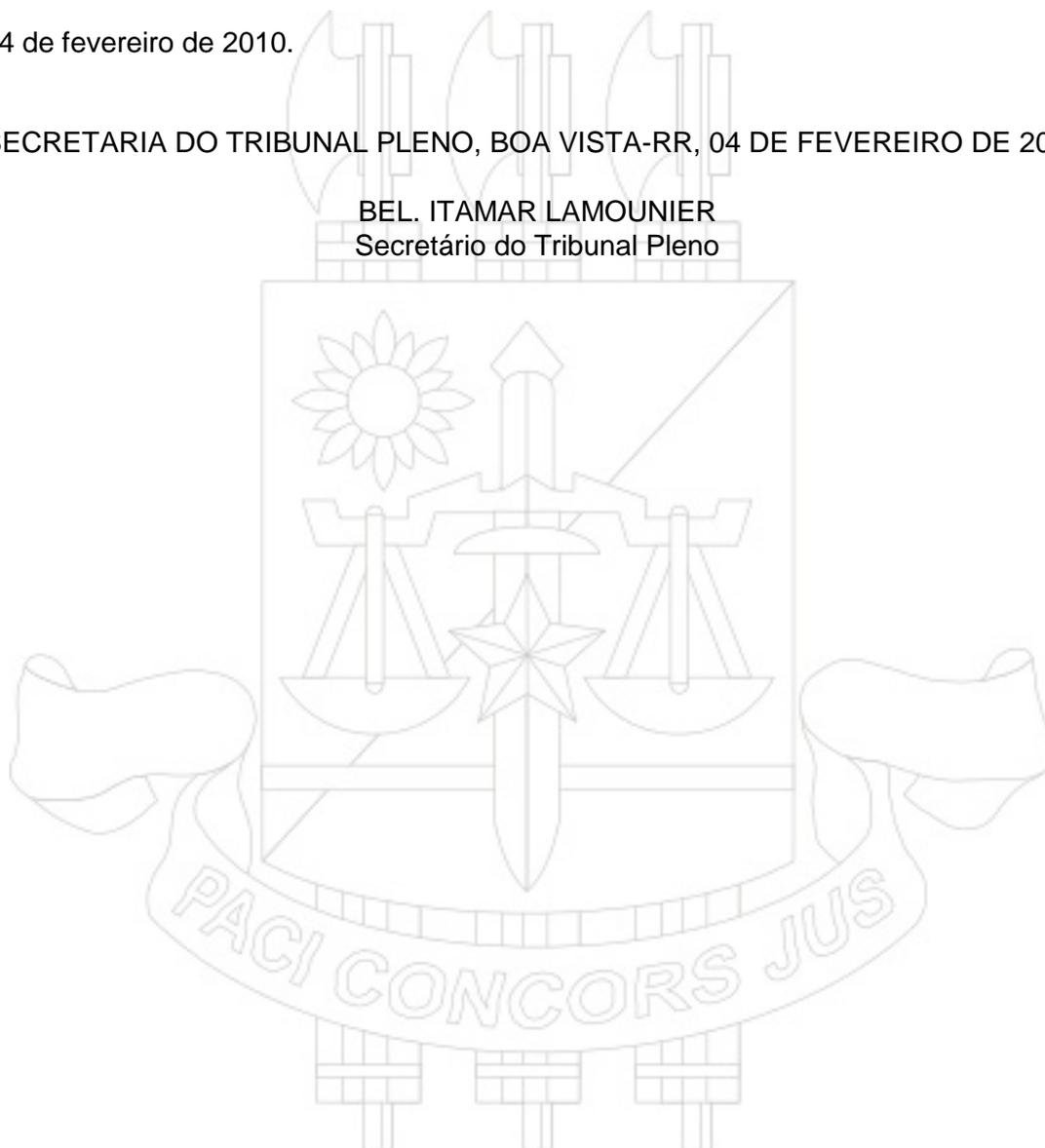
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013650-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDERSON COSME PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. MAMEDE AGRÃO NETTO

AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE RORAIMA – DETRAN

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Anderson Cosme Pereira de Carvalho contra de decisão proferida pelo MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.908.504-6, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 3º do provimento nº 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade de recurso. Alegou, também, a ausência de regulamentação legal do processo virtual (PROJUDI), sendo unicamente instituído em legislações esparsas, sem alteração do Código de Processo Civil.

Asseverou a possibilidade de o magistrado, utilizando o bom senso, ter intimado o apelante para providenciar as extrações das cópias, visando à instrução do apelo, inclusive das contra-razões, sem, com isso, acarretar qualquer prejuízo ao trâmite processual, já que a apelação e o preparo foram incontestavelmente tempestivos em sua apresentação virtual.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo a fim de que a apelação interposta seja remetida e este Tribunal.

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 3º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça dispõe sobre a certificação da tempestividade do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contra-razões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI.

Como já dito, o citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui a comunicação da parte a regular da tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumidos nos julgados abaixo colacionados:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da república), 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896/ SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5º, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 – dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ – às ações penais originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais federais. 2. Com o advento da Constituição federal de 1988, delimitou-se, de forma criteriosa, o campo de regulamentação das leis o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito a reserva da lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22. I), bem como às garantias processuais das partes, “dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos” (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5º, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por este órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Precedente: HC 74761, rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. Único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicado DJU 12/05/2006)

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para que o apelo seja recebido e regularmente processado, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012789-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALEXSANDRA SOARES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela – processo nº 010.2009.911 576-7, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para obter a nomeação e posse em concurso realizado pelo Estado de Roraima.

Relatou ter ingressado com a ação buscando a convocação para nomeação e posse no cargo de técnico de informática, tendo em vista ter sido preterida na ordem classificatória.

Alegou, em síntese, ter a magistrada deixado de examinar o mérito da causa, fundamentado sua decisão única e exclusivamente no texto legal e que seu posicionamento é sempre no sentido de negar qualquer pedido de antecipação de tutela contra a fazenda pública.

Aduz a existência de posicionamento deste tribunal no sentido de ser possível a antecipação de tutela quando verificada a prova inequívoca da verossimilhança da alegação bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sustentando a verossimilhança dos fatos alegados e o risco de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, pugnou pela reforma parcial da decisão de primeiro grau, com “a antecipação da tutela requerida com escopo de determinar ao Governo do Estado de Roraima que convoque, nomeie e dê posse a ora agravante no cargo de técnico de enfermagem pelo Município de Pacaraima.” No mérito, requereu o provimento do agravo, com a antecipação da tutela.

É o relatório, passo a decidir:

A princípio, não restou demonstrado o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que, cumulativamente à verossimilhança das alegações, autoriza a antecipação da tutela. A agravante limitou-se à simples indicação da possibilidade de ocorrência de dano irreparável, deixando de provar sua existência concretamente.

Ademais, está respaldada juridicamente a decisão da magistrada, posto ser remansoso e entendimento de que, no juízo de primeiro grau, é inadmissível a concessão de medida cautelar inominada, ou sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via mandamental, à competência originária do Tribunal de Justiça, à execução dos processos de ação popular e de ação civil pública, que não são o caso em análise.

LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.”

Posto isto, indefiro a medida liminar.

Oficie-se o MM

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012233-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADO: MARCION BORGES MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc...

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão proferida pela MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação de execução fiscal – proc. nº. 010.05.122885-5, ajuizada pelo agravante contra o agravado, indeferindo pedido de nova citação por edital dos executado.

O Agravante alegou ser a decisão agravada destituída de fundamentação, além de ser abstrata e insólita, passível, portanto, de reforma.

Aduziu não lhe ter sido oportunizado o direito de se manifestar sobre a decisão agravada, razão pela qual se mostra em dissonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, além de ferir os princípios da imparcialidade do juiz e do dispositivo, por inexistir qualquer pedido da parte interessada neste sentido.

Afirmou ter sido cumprido todos os requisitos ensejadores da citação por edital, inclusive com certidão do oficial de justiça sobre ser incerto e não sabido o paradeiro do executado (fl. 09v.).

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPC, que indeferi às fls. 89/90, por não vislumbrar a presença do requisito do periculum in mora.

Neste caso, no entanto, registra-se a ausência de um dos pressupostos essenciais para a formação e o desenvolvimento regular do agravo de instrumento é a tempestividade.

O recorrente, inconformado com a decisão proferida às fls. 73/74, em que a MM. Juíza a quo decretou a nulidade da citação por edital de fl. 23, bem como de todos os demais atos praticados em sua função, agitou pedido de reconsideração às fls. 64/68, alegando, a princípio, ser válida a citação por edital, em razão de ter praticado todas as diligências ao seu alcance na tentativa de localizar o executado, não obtendo êxito, preenchendo, assim, os requisitos para sua validade.

Requereu a continuidade do feito, reiterando o pedido de expedição de novo mandado de penhora e avaliação e, como pedido alternativo, pugnou pela realização de nova citação por edital.

O pedido de reconsideração não suspende e nem interrompe o prazo para eventual interposição de recurso em ataque à decisão judicial, mesmo que pleito traga requerimento alternativo.

Ademais, o despacho que indeferiu o pedido de reconsideração, datado de 1º de junho de 2009, é irrecurável, por não se enquadrar entre as decisões interlocutórias impugnáveis mediante recurso de agravo.

O prazo do agravo deve ser contado da intimação da decisão atacada; o pedido de reconsideração não gera ensejo à interposição recursal, posto que a pretensão é desconstituir-se a primeira decisão, de cuja ciência nasce o prazo para a manifestação recursal.

Neste sentido:

“O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 59/201, JTA 97/, RTJE 156/244), inclusive o do agravo regimental (RTJ 123/470)”.

Nem mesmo se admite a interposição concomitante de pedido de reconsideração e agravo de instrumento: “Não é possível pedir reconsideração e, na mesma oportunidade, agravar de instrumento, porque o pedido de reconsideração é dirigido ao juiz da causa e o agravo, ao relator, em segundo grau de jurisdição. Neste sentido: JTJ 235/150”.

Nem ainda se admite a transformação do pedido de reconsideração em agravo de instrumento, pois os ritos não atendem às exigências da aplicação do princípio da fungibilidade:

“Observa-se, a propósito, que “não se pode transformar o pedido de reconsideração em agravo” (STJ-4ª Turma, Resp, 13.026-RJ, rel. Min. Athon Carneiro, j. 31.10.91, não conheceram, v.u., DJU 2.12.91, p. 17.543)

Destarte, o presente agravo de instrumento, protocolado somente no dia 15 de junho do corrente ano é manifestamente intempestivo e, por isto, não preenche o requisito de admissibilidade, razão pela qual lhe nego seguimento, firme nos termos do artigo 557 do CPCivil c/c artigo 175 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, remetendo-se cópia da presente decisão

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000027-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO.
PACIENTE: JOSÉ MAURO DA SILVA.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos da decisão de fls. 118/123, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013132-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PATRÍCIA PEREIRA RAMOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposta por Patrícia Pereira Ramos, em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – Processo nº. 010.2009.913.192-1, em que indeferiu o pedido liminar, sob alegar o impossibilidade de concessão de antecipação de tutela, em face da fazenda pública, que esgote no todo ou em parte o direito pretendido pela demandante, além de sustentar que a autora foi reprovada por ter deixado de concluir o teste psicológico e não por ter sido considerada não recomendada.

A agravante alegou, em síntese, ter logrado êxito nas duas primeiras etapas do concurso público para Guarda Municipal de Boa Vista, para provimento de Guarda de 3ª Classe, tendo contra-indicada na avaliação psicológica, sendo excluída do certame.

Fundamentou seu pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, com a antecipação dos efeitos da tutela, na existência do fumus boni iuris, consistente na subjetividade dos critérios utilizados na aplicação da avaliação psicológica aos candidatos, na afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como no entendimento jurisprudencial dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, e no periculum in mora, diante da possibilidade de ocorrência de dano irreparável representado pela iminência de a recorrente não mais conseguir acompanhar o curso de formação que teve início no mês de agosto do corrente ano.

No mérito, requereu o provimento do recurso para confirmar a antecipação da tutela.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório, passo a decidir.

O inciso I do artigo 37 da Constituição federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos; em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerado lei, por se tratar de um ato administrativo vinculado, devendo conter todos os critérios e requisitos previstos em lei, em seu sentido formal, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

Assim dispõe o art. 37 da Constituição Federal, verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 1998)”

O entendimento consagrado no Supremo Tribunal federal é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei. Daí resultou a edição da Súmula 686, verbis:

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Neste aspecto, não há qualquer ilegalidade na aplicação do referido exame psicológico, eis que está previsto no artigo 13 da Lei nº. 713, 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Regulamentação do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista. Verbis:

“Art. 13. O concurso público, para o provimento de cargos na Guarda Municipal de Boa Vista, nele deverá constar como exigência, além de prova escrita, avaliação médica, prova de aptidão física, exame psicotécnico, também avaliação social.”

Quanto a serem subjetivos ou objetivos os critérios utilizados na aplicação da mencionada avaliação psicológica, a matéria está sobre a apreciação da MM. Juíza a quo, que deve analisá-la e julgá-la em sentença, não cabendo ao Tribunal, neste momento, manifestar-se, até porque se trata de questão que demanda dilação probatória, incabível pela via deste agravo, muito menos em sede de liminar, por sobre importar supressão de instância.

Quanto ao periculum in mora, não restou claro em que consistiria a suposta lesão de difícil reparação, pois o referido curso preparatório, segundo o próprio patrono da recorrente, teve início no mês de agosto, fazendo cair por terra a tese da recorrente de prejuízo em razão de não ter condições de acompanhá-los, além de que, caso saia vencedora da demanda, poderá ser matriculada em curso de formação próximo.

Por todo o exposto, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente, indefiro o pedido e, por não terem sido demonstrados os requisitos do artigo 522 de CPCivil, converto o agravo em retido.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000032-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTE: DIONES PEREIRA DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão de fls. 25/28 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão cautelar.

Segundo, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000028-0 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA
PACIENTE: ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013752-1 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.
PACIENTE: ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que os autos da ação penal (0010.09.208297-2) já retornaram ao cartório (espelho anexo), oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000089-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
PACIENTE: ANTONIO HILDEMAR CAMPOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1^a Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/02/2010

Procedimento Administrativo n.º 1121/09

Requerente: **Ducide das Graças Bezerra de Paiva**

Assunto: **Licença-prêmio**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 18/19, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 20); indefiro o pedido, devendo a servidora, caso queira, requerer tal direito junto a seu tribunal de origem.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1443/09

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Contratação de serviço de *link* de dado sem fio com fornecimento de equipamento**

DECISÃO

Tendo em vista a instalação da chamada internet banda larga na capital e a manifestação de interesse de apenas 03 (três) magistrados pelo serviço de *link* de dado sem fio, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Sindicância n.º 1613/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Pedido de recondução**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Exmo. Corregedor Geral de Justiça (fl. 66) e da Comissão Permanente de Sindicância (fls. 60/64).
2. Diante da relativa incapacidade do servidor para o desempenho da função de oficial de justiça, determino sua readaptação em outro cargo compatível com a limitação atestada pela Junta Médica oficial, observando-se o disposto no §2º do art. 23 da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2312/09**
Requerente: **Adail Araújo**
Assunto: **Pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo ex-servidor Adail Araújo, solicitando pagamento de indenização por não ter usufruído a folga referente ao recesso forense.

O procedimento foi devidamente instruído.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

Não há como conceder o pedido do ex-servidor, tendo em vista o que determina a Portaria GP nº 941/2005, art. 4º, *in verbis*:

“Art. 4º – Os servidores que não gozarem o recesso, terão direito de folga, por 18 (dezoito) dias, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo 02 (dois) períodos, até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, **sob pena de perecimento de direito.**”

Assim, percebe-se que a norma transcrita não permite pagamento de indenização pela folga não usufruída referente a recesso forense, havendo perecimento de tal direito se não gozado no período.

Com efeito, ainda que o requerente esteja impossibilitado de gozar a folga a que teria direito, por ter tomado posse em outro cargo, não existe possibilidade legal para que haja conversão em pecúnia, mas, apenas, perecimento, ou seja, extinção do direito quando do seu não usufruto.

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 4º da Portaria GP nº 941/2005.

Publique-se.

Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3161/09 em apenso PA 3276/09**
Requerente: **Tyanne Messias de Aquino**
Assunto: **Solicita indenização por plantão extra**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico às fls. 36/38; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento de indenização por plantão extra, tendo em vista a necessidade de serviço demonstrada, impossibilitando que a servidora usufruísse as folgas compensatórias, em consonância com o determinado no art. 1º, § 2º da Resolução nº 09/2009.
3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0127/10**

Origem: **Supremo Tribunal Federal**

Assunto: **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 – a fim de instruir o referido processo solicita que informe os valores pagos em precatórios e RPV.**

DECISÃO

Tendo em vista que a solicitação foi atendida, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **0175/10**

Origem: **Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues**

Assunto: **Solicita inclusão de dependente em plano de saúde**

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pela servidora cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues, no qual solicita inclusão de seu filho recém-nascido no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

No parecer às fls. 20/23 a Analista Processual do Departamento do Recurso Humanos opinou pelo não deferimento do pleito, em razão da margem consignável da requerente estar, atualmente, negativa, ou seja, impossibilitando a inclusão de outras onerações em razão da vedação prevista no Decreto nº 9897-E.

Destarte, em razão da peculiaridade deste caso, entendo que o pleito pode ser deferido. Vejamos.

A Requerente comprovou que seu filho necessita de permanente assistência médica e, ainda, realizar, periodicamente, vários exames (fls. 15/19).

As legislações que prevêem limites para o servidor dispor previamente de seu salário, por meio de consignações descontadas diretamente em folha de pagamento, visam proteger o próprio servidor, já que asseguram margem para manutenção dos gastos com moradia, transporte, lazer, entre outros.

Entretanto, *in casu*, o atendimento ao pleito requerido objetiva garantir assistência à saúde da criança, já que sua inclusão no plano de saúde conveniado, além de agilizar seu atendimento em hospitais particulares, poupando-lhe as longas filas nos hospitais públicos, desonera os gastos da Requerente com consultas médicas particulares.

Ademais, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê no art. 7º que a criança tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por todo exposto, defiro o pedido.

Ao DRH para providências.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 177/10

Requerente: **Juiz Breno Portela Silva Coutinho**

Assunto: **Pagamento de Diárias, sem pernoite**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 09.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0355/10

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Regulamentação do plantão judiciário.**

DECISÃO

- I - Acolho a sugestão da Corregedoria Geral de Justiça à fl. 02.
- II - Inclua-se em pauta de julgamento na próxima sessão do Tribunal Pleno.
- III - Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 197 - Exonerar, a pedido, o Dr. **ROMMEL SILVA PATRIOTA**, do cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, a contar de 02.02.2010.

N.º 198 - Nomear **WILLIAM PEREIRA CARRAMILO JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Divisão de Planejamento, a contar de 05.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 220 – Alterar as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, referentes a 2009, concedidas através da Portaria n.º 083, de 08.01.2009, publicada no DJE n.º 4234, de 09.01.2010, anteriormente marcadas para o período de 01.02 a 02.03.2010, para serem usufruídas no período de 08.02 a 09.03.2010.

N.º 221 – Alterar as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, referentes a 2010, concedidas através da Portaria n.º 084, de 08.01.2009, publicada no DJE n.º 4234, de 09.01.2010, anteriormente marcadas para o período de 03.03 a 01.04.2010, para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2010.

N.º 222 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 08.02 a 08.04.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 223 – Cessar os efeitos, a contar de 02.02.2010, da designação do Dr. **ROMMEL SILVA PATRIOTA**, Juiz Substituto, para atuar junto à 2.ª Vara Criminal, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 136, de 21.01.2010, publicada no DJE n.º 4243, de 23.01.2010.

N.º 224 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2010: 2,0184.

N.º 225 – Designar a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Analista Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim, nos períodos de 15 a 17.01.2010 e de 30.01 a 13.02.2010.

N.º 226 – Convalidar a designação do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim, no período de 18 a 29.01.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 227 – Convalidar a designação da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 11 a 20.01.2010, em virtude de férias do servidor Marcelo Moura de Souza.

N.º 228 – Convalidar a designação do servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, para responder pela Divisão de Material, no período de 25.01 a 03.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 229 – Determinar que o servidor **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 03.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 230, DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Segurança da Informação – CSI, designada através da Portaria 948, de 10 de agosto de 2009, publicada no DJE n.º 4136, de 11.08.2009, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Presidente	Departamento de Tecnologia da Informação
2	Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro	Departamento de Recursos Humanos
3	Cláudia Raquel de Melo Francez	Membro	Secretaria de Controle Interno
4	Glenn Linhares Vasconcelos	Membro	Comissão Permanente de Sindicância
5	Sormany Brilhante Pereira	Membro	Divisão de Redes
6	Cinara da Conceição Araújo	Membro	Divisão de Sistemas
7	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Seção de Segurança de Redes
8	Ana Cândida Leite Lima	Membro	Departamento de Administração
9	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Membro	Divisão de Suporte e Manutenção
10	Kleber Eduardo Raskopf	Membro	Comissão Permanente de Sindicância
11	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
12	Gleide Nádjia Lisboa Santos	Membro	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
13	Vanir César Martins Nogueira	Membro	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 231, DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o planejamento para construção do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, bem como da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça,

Considerando a carência de pessoal qualificado no quadro de servidores da Divisão de Arquitetura e Engenharia, bem como que a servidora **KATIANA SILVA LOPES**, Técnica Judiciária, é bacharel em Engenharia Civil, com experiência na área,

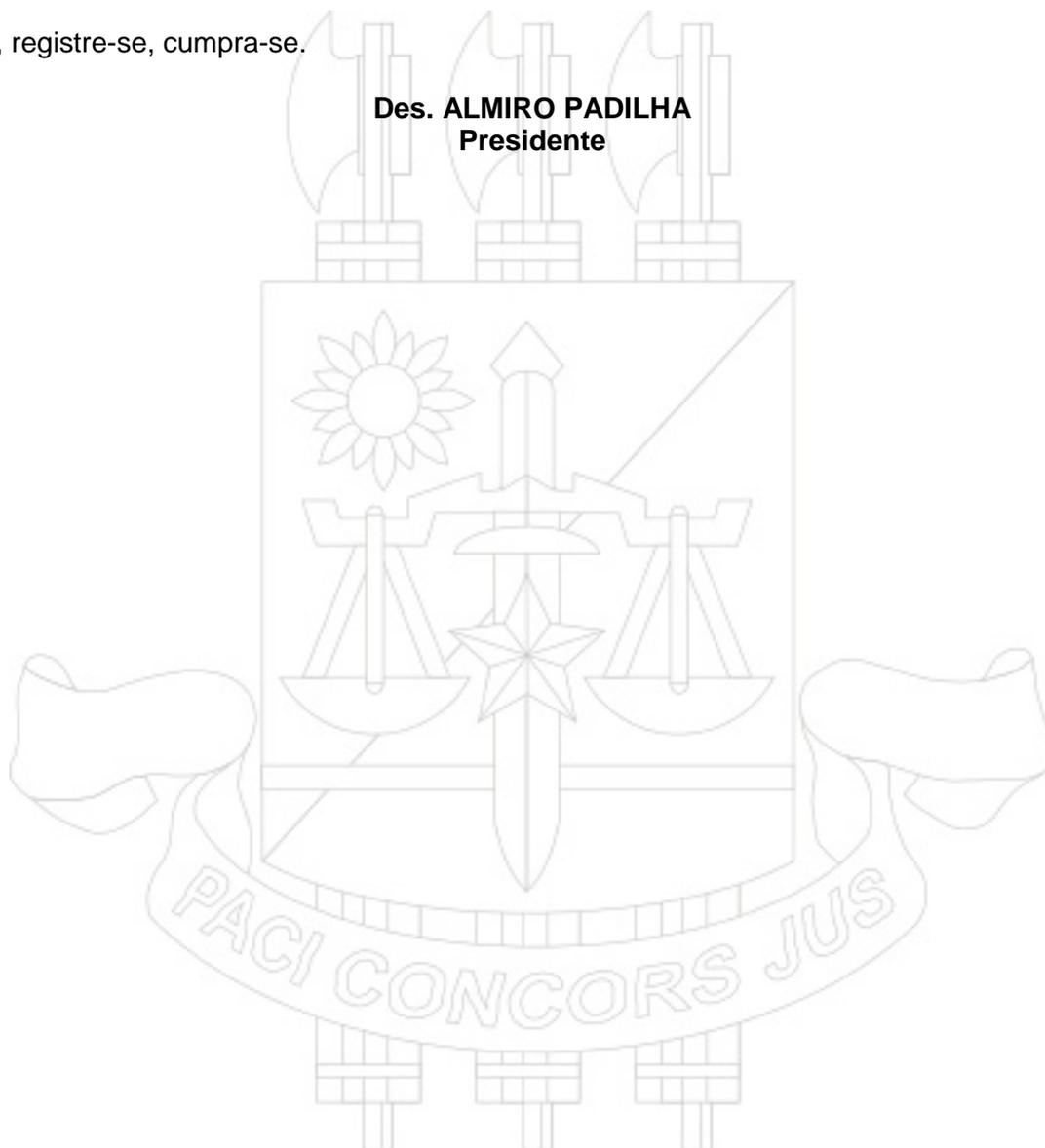
RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 145, de 21.01.2010, publicada no DJE n.º 4243, de 23.01.2010, que determinou que a servidora **KATIANA SILVA LOPES**, Técnica Judiciária, servisse junto à comarca de Rorainópolis, a contar de 21.01.2010.

Art. 2.º - Determinar que a servidora **KATIANA SILVA LOPES**, Técnica Judiciária, sirva junto à Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 21.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/02/2010

Procedimento Administrativo nº 453/2010

Origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária de Roraima

Assunto: dados estatísticos de distribuição de feitos de competência delegada

Despacho:

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Tecnologia da Informação, para que informe acerca da possibilidade de coleta dos dados solicitados.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.984/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Guarda, custódia e destinação final de armas e munições apreendidas

Despacho:

Tendo em vista a certidão de fl. 14, alusiva ao evento mencionado no Ofício nº 15/10/Serviços Gerais do Fórum, solicite-se à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, relação de armas com a respectiva destinação, conforme art. 1º, 'd', da Portaria CGJ nº 171/09 (fl. 02).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 03.02.2010

Procedimento Administrativo n.º 3988/2009

Origem: Wendel Cordeiro de Lima e outros/Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir mandados em Boa Vista/RR
Período:	Nos dias 23 e 24/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0293/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	18/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.861/2008

Origem: Seção de atendimento ao Projudi

Assunto: Solicita a aquisição de terminais de auto-atendimento judiciário

Decisão

1. Acolho o parecer retro.
2. Mantenho a decisão de aplicar penalidade de advertência .
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração, para oficialar a empresa.

Boa Vista – RR, 1 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 3774/2009

Origem: Luiz Alberto de Moraes Junior

Assunto: Solicita ajuda de custo

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo ao Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior, no valor indicado à fl. 06.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0379/2010

Origem: Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Assunto: Aplicação de progressão funcional

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 28/29 e 31, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/26, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, para os respectivos níveis ali elencados, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.971/2009
Origem: David Oliveira Santos
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconhecimento, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor David Oliveira Santos, no valor indicado às fls. 16.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Alto Alegre, no período de 07 e 20/10/2009, 11, 16 e 30/11/2009, 01 a 19/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3931/2009
Origem: Vicente de Paula Ramos Lemos
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconhecimento, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Vicente de Paula Ramos Lemos, no valor indicado às fls. 13.
3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 6ª vara criminal, no período de 01 a 15/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 3 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3835/2010
Origem: Gabriela Leal Gomes
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pagamento das diárias solicitadas.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento Recursos Humanos, para ciência e providencias cabíveis, dando especial atenção à inclusão de servidores em gozo de férias nos Cursos oferecidos por esta Corte.

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0272/2010
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Levar veículo para manutenção
Período:	07, 10, 14 e 21 de agosto de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Ana Lilian Almeida Maia	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.992/2009
Origem: 1º Juizado Especial
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora Eleonora Silva Moraes, no valor indicado às fls. 12.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do 1º Juizado Especial, no período de 02 a 04/12/2009 e 09 a 11/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3969/2009
Origem: Francineia de Souza e Silva
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora Francineia de Souza e Silva, no valor indicado às fls. 15.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 4ª vara cível, no período de 19/11 a 19/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0324/2010

Origem: Joelson de Assis Salles -Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

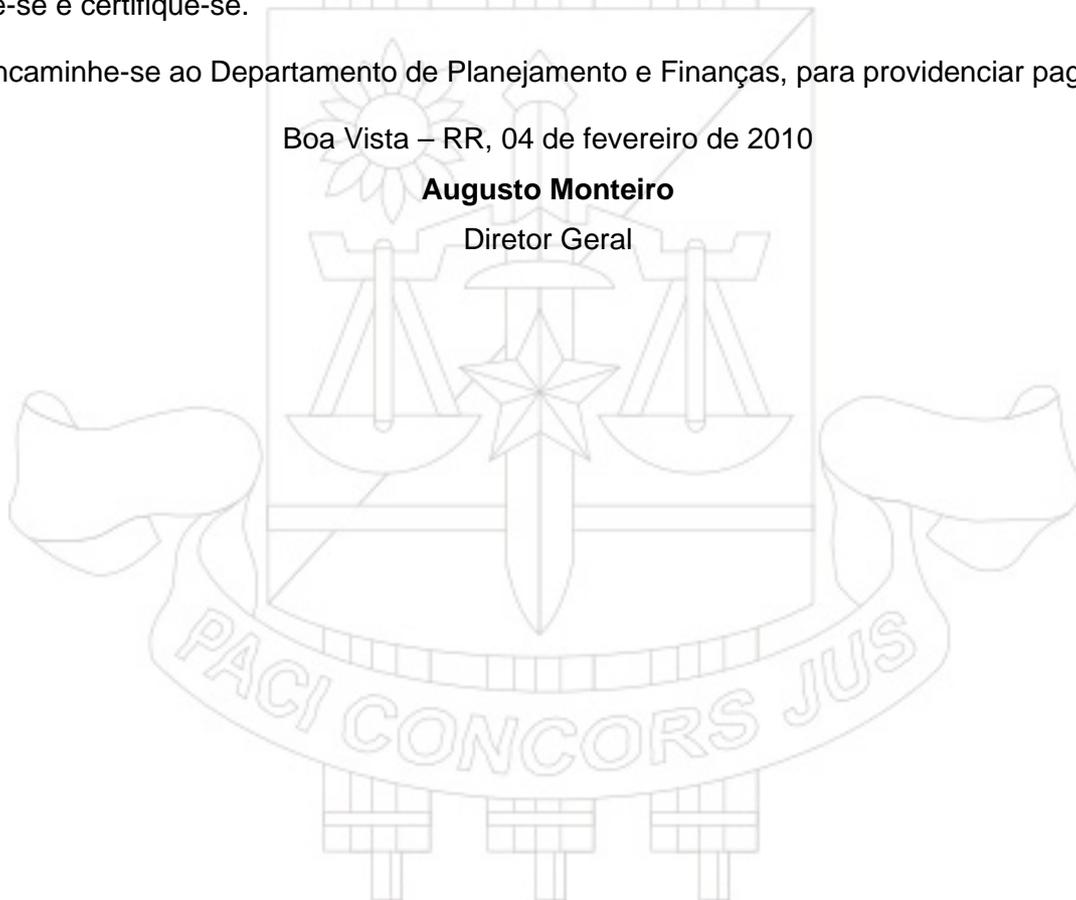
Destino:	Município de Boa Vista, Região de Apiaú, Região do Rouxinho, VC 05 e 16 Rouxinho e Campos Novos/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	07, 08, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21 e 22/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 04/02/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	008/2010 (FUNDEJURR)
ASSUNTO:	Correição Geral Ordinária na Central de Mandados.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.
VALOR:	R\$ 2.646,99
CONTRATADA:	Empresa E. S.YAMAGUTE.
DATA:	Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO:	002/2010. Referente ao P.A. nº 2261/2003.
OBJETO:	Proporcionar, nos processos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o pagamento dos benefícios de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença, de forma direta aos seus beneficiários, deduzindo-se este valor do repasse mensal obrigatório devido ao IPER.
CONTRATADA:	Instituto de Previdência do Estado de Roraima / IPER.
PRAZO:	O presente convênio vigorará pelo período durante o qual perdurarem os pagamentos dos referidos benefícios, e rescindindo mediante prévio aviso por escrito, com as devidas justificativas e antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da solicitação.
DATA:	Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 008/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Correição Geral Ordinária na Central de Mandados**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, I, da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa E. S. YAMAGUTE, no valor de R\$ 2.646,99, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 3.664/2009.

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação.

Assunto: Implantação de Plataforma de Acompanhamento de Processos – SCP.

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
- Diretor-Geral -

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.383/2009

Origem: Roserc Ltda

Assunto: Realinhamento Econômico Financeiro do Contrato nº 006/2008.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a alteração contratual sugerida no feito, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
- Diretor-Geral do TJRR -

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.256/2006.

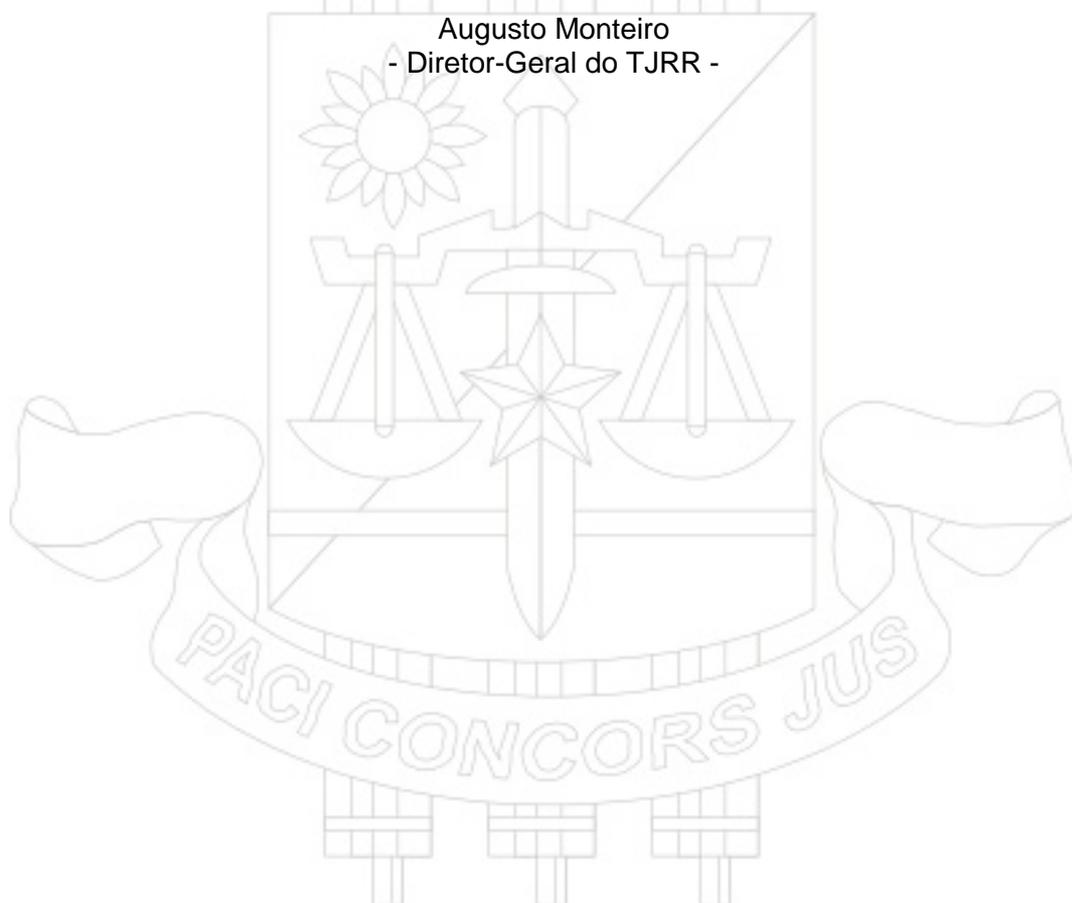
Origem: Diretoria do Fórum Sobral Pinto

Assunto: Aquisição de papel de segurança para o Cartório Distribuidor.

1. Tendo em vista as considerações do Departamento de Administração, autorizo o pagamento à empresa **Fortform Formulários Ltda**, da fatura referente ao fornecimento de papéis de segurança descritos na Nota de Empenho nº 504/2009.
2. Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
- Diretor-Geral do TJRR -



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 196, 198, 238	000084-RR-A: 113, 115, 116, 117, 137, 398
000463-AM-A: 200	000087-RR-B: 252, 258, 386, 389
000510-AM-A: 092	000087-RR-E: 234
002477-AM-N: 067	000088-RR-E: 190
003351-AM-N: 237	000090-RR-E: 194, 195, 254
003881-AM-N: 199	000091-RR-B: 211
004236-AM-N: 167, 173, 237	000092-RR-B: 176, 254
004621-AM-N: 197	000093-RR-E: 001
004876-AM-N: 193, 251	000099-RR-E: 141
005267-AM-N: 197, 199	000100-RR-B: 284, 285, 300, 302, 314
006003-AM-N: 197	000101-RR-B: 176, 194, 195, 228, 254
006237-AM-N: 197	000104-RR-E: 448
006582-AM-N: 237	000105-RR-B: 157, 158, 159, 160, 161, 188, 212, 223, 245
013827-BA-N: 218, 307, 318	000107-RR-A: 107
010422-CE-N: 237	000111-RR-B: 256
010423-CE-N: 237	000112-RR-B: 001, 004
004300-DF-N: 172	000113-RR-B: 152, 450
007090-DF-N: 118, 119	000113-RR-E: 150, 209
014573-DF-N: 245	000114-RR-A: 090, 108, 168, 171, 217, 351
015195-DF-N: 245	000118-RR-N: 217, 247, 445
021288-DF-N: 200	000119-RR-A: 176, 223
008773-ES-N: 210, 238	000120-RR-B: 237, 260, 316
053730-MG-N: 439	000124-RR-B: 211, 447
010790-MT-N: 189	000125-RR-E: 083, 169, 185, 448
011336-PA-N: 235	000125-RR-N: 155, 218, 219, 453
065779-RJ-N: 450	000128-RR-B: 252, 258, 386, 389
082714-RJ-N: 187	000130-RR-N: 079
000910-RO-N: 222, 337	000131-RR-N: 097
001731-RO-N: 337	000136-RR-E: 083, 143, 168, 180, 182, 185, 186, 448
000005-RR-B: 256, 445	000137-RR-B: 268
000014-RR-N: 263	000138-RR-E: 095, 230
000021-RR-N: 211, 254	000138-RR-N: 221, 454
000025-RR-A: 080, 214, 215	000140-RR-N: 414
000041-RR-E: 090	000142-RR-B: 177
000042-RR-N: 165, 410	000144-RR-A: 211, 254, 447
000048-RR-B: 269	000144-RR-N: 224
000052-RR-N: 121, 123, 125, 127, 129, 136, 330, 332, 359, 360, 398	000145-RR-N: 081
000056-RR-A: 217	000146-RR-A: 284, 285, 300, 314
000058-RR-A: 262	000146-RR-B: 085, 101
000058-RR-B: 211	000149-RR-A: 234
000058-RR-N: 163, 164, 220, 249	000149-RR-N: 095, 172
000060-RR-N: 163, 164, 188, 220, 249	000153-RR-B: 267
000065-RR-A: 219	000153-RR-N: 258, 419
000070-RR-B: 255	000154-RR-A: 435
000074-RR-B: 156, 175, 256, 273	000155-RR-E: 424
000077-RR-A: 426	000155-RR-N: 084, 105
000077-RR-E: 171, 174, 175, 178, 179, 180	000156-RR-N: 257
000078-RR-A: 177	000157-RR-B: 084
000078-RR-N: 079, 162	000158-RR-A: 109
000082-RR-N: 332, 359, 360	000160-RR-B: 070, 081
	000162-RR-E: 424
	000165-RR-A: 240
	000167-RR-A: 292
	000168-RR-E: 099
	000169-RR-N: 218, 219, 440

000171-RR-B: 073, 084, 104, 105, 107, 141, 166, 450
000172-RR-N: 260
000173-RR-A: 092
000175-RR-B: 174, 177, 182, 183, 184, 185, 216
000177-RR-E: 233
000177-RR-N: 433
000178-RR-B: 074, 086, 088, 093
000178-RR-N: 156, 190, 213, 221, 232, 245
000179-RR-B: 084, 443
000180-RR-A: 171, 430
000180-RR-E: 105, 107, 141, 450
000184-RR-A: 161
000185-RR-A: 187
000186-RR-N: 449
000187-RR-N: 078, 269
000188-RR-E: 083
000189-RR-N: 225, 427
000190-RR-B: 322
000190-RR-N: 154, 403, 434
000199-RR-B: 233
000201-RR-A: 155
000203-RR-N: 156, 173, 190, 213, 221, 231, 232, 245, 247, 248, 259
000205-RR-B: 255, 282, 283, 288, 301, 315, 316, 317, 331, 333, 334, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 354, 358, 361, 362, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 377, 378, 381, 382, 383, 385, 395, 396, 397, 399
000206-RR-N: 300
000210-RR-N: 113
000213-RR-B: 247
000214-RR-B: 111, 112
000215-RR-B: 114, 118, 119, 120, 124, 126, 128, 272, 275, 276, 277, 284, 291, 303, 306, 310, 311, 312, 313, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 336, 337, 338, 341, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 363, 374, 375, 376
000215-RR-N: 156, 213
000218-RR-B: 238, 412
000219-RR-B: 156
000220-RR-B: 320, 323
000223-RR-A: 246, 451
000223-RR-N: 079, 174, 231, 409
000226-RR-B: 122, 130, 131, 132, 133, 134, 364, 379, 380, 384, 386, 387, 388, 389, 390
000231-RR-N: 253
000235-RR-N: 176
000239-RR-A: 144, 145, 181, 255
000240-RR-N: 217, 225
000246-RR-B: 420, 421
000247-RR-B: 198
000248-RR-B: 082, 103, 247
000249-RR-N: 438
000250-RR-B: 266
000251-RR-N: 217
000254-RR-A: 403, 407, 412, 430
000257-RR-N: 420, 422
000258-RR-N: 110
000259-RR-B: 304
000260-RR-A: 173
000260-RR-N: 234
000262-RR-N: 172, 217, 271
000263-RR-N: 146, 148, 149, 150, 151, 153, 177, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 239, 241, 242, 243, 244, 255
000264-RR-A: 245
000264-RR-B: 135, 138, 139, 140, 391, 392, 393, 394, 400, 401, 402
000264-RR-N: 083, 090, 143, 168, 170, 171, 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 217, 234, 274, 337, 427, 448
000266-RR-B: 364
000269-RR-A: 192, 193, 236
000269-RR-N: 090, 171
000270-RR-B: 090, 170, 217
000273-RR-B: 290, 305
000276-RR-A: 307
000277-RR-A: 109
000277-RR-B: 107
000278-RR-N: 255
000279-RR-N: 072, 091, 094, 102, 264
000282-RR-N: 154
000283-RR-A: 257
000284-RR-N: 258, 261
000287-RR-B: 234, 337
000289-RR-A: 087
000290-RR-N: 156
000291-RR-A: 087
000292-RR-A: 266
000292-RR-N: 233
000295-RR-A: 268
000297-RR-A: 092
000297-RR-N: 089
000298-RR-B: 187
000298-RR-N: 187
000299-RR-N: 099, 189
000300-RR-N: 145
000303-RR-B: 111
000305-RR-N: 090
000309-RR-B: 118, 119
000311-RR-N: 098
000315-RR-A: 109, 270
000315-RR-N: 228
000323-RR-A: 143, 168, 174, 175, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186
000333-RR-A: 233
000333-RR-N: 415, 416, 417, 418
000335-RR-N: 220
000337-RR-N: 069, 100, 106, 265
000345-RR-N: 176, 223
000352-RR-N: 334
000356-RR-N: 450
000358-RR-N: 257, 282, 283, 288, 301, 315, 316, 317, 331, 333, 334, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 354, 358, 361, 362, 365, 366,

367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 377, 378, 381, 382, 383, 385,
395, 396, 397, 399
000368-RR-N: 098, 233
000379-RR-N: 110, 111, 112, 141, 247, 248, 273, 325
000381-RR-N: 234
000382-RR-N: 083
000385-RR-N: 095, 229, 230, 233, 250, 448, 452
000409-RR-N: 332
000413-RR-N: 096, 210
000417-RR-N: 225
000421-RR-N: 177
000424-RR-N: 109, 110, 111, 112, 270, 272, 273
000428-RR-N: 185
000430-RR-N: 229, 250
000431-RR-N: 223
000441-RR-N: 081, 167
000444-RR-N: 107, 141, 166, 450
000456-RR-N: 110, 161, 265
000457-RR-N: 211, 252
000463-RR-N: 266
000467-RR-N: 084
000468-RR-N: 448
000469-RR-N: 188
000474-RR-N: 163, 220, 262, 282, 283, 288, 301, 315, 316, 317,
331, 333, 334, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 354, 358, 361, 362,
365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 377, 378, 381, 382,
383, 385, 395, 396, 397, 399
000475-RR-N: 163, 164, 220, 249
000479-RR-N: 109, 141
000481-RR-N: 198
000482-RR-N: 098
000484-RR-N: 274
000493-RR-N: 424
000504-RR-N: 073, 107, 166, 450
000505-RR-N: 144, 145, 181, 198, 200, 210, 238
000514-RR-N: 258, 386, 389
000520-RR-N: 167, 173
000532-RR-N: 131
000550-RR-N: 143, 168, 171, 174, 178, 179, 180, 182, 183, 184,
185, 217, 427
000554-RR-N: 108, 143, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 178, 179,
180, 182, 183, 184, 185, 186, 274, 448
000556-RR-N: 229, 250
000561-RR-N: 269
074316-SP-A: 191
084206-SP-N: 235
196403-SP-N: 278, 279, 280, 281, 286, 287, 289, 290, 291, 292,
293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 304, 305, 307,
308, 309, 314, 318, 319
231747-SP-N: 147

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Reinteg/manut de Posse

001 - 0194016-30.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194016-4
Autor: Ivanilde Lima dos Santos
Réu: Helio Castro Martins e outros.
Transferência Realizada em: 03/02/2010.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

002 - 0002079-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002079-0
Réu: Fernando Félix Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 0002299-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002299-4
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

004 - 0106523-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106523-2
Sentenciado: Heleno Furtado Guedes
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/02/2010.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

005 - 0002077-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002077-4
Réu: Reisangela Rodrigues da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002078-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002078-2
Réu: Adevanir Félix da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002309-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002309-1
Réu: Clecio Cardoso Batista e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002310-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002310-9
Réu: Edney Galdino de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002311-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002311-7
Réu: Andrette Barbosa de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002312-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002312-5
Réu: Elivan Pereira Matos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002313-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002313-3
Réu: Marcos Antônio Duarte
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 0002080-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002080-8

Indiciado: D.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002081-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002081-6

Indiciado: A.H.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002082-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002082-4

Indiciado: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002267-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002267-1

Indiciado: P.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002268-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002268-9

Indiciado: V.P.S.-.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002269-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002269-7

Indiciado: G.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002270-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002270-5

Indiciado: W.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002271-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002271-3

Indiciado: E.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002272-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002272-1

Indiciado: D.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002273-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002273-9

Indiciado: P.P.B.T.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002274-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002274-7

Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

023 - 0023954-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023954-6

Réu: Marinho Ribeiro da Silva

Transferência Realizada em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0002085-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002085-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002275-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002275-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002278-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002278-8

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002279-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002279-6

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002282-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002282-0

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002285-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002285-3

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002286-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002286-1

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002288-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002288-7

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002291-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002291-1

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002292-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002292-9

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002295-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002295-2

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0002303-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002303-4

Réu: N.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

036 - 0002083-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002083-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002084-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002084-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002086-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002086-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002276-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002276-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002277-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002277-0

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002280-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002280-4

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002281-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002281-2

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002283-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002283-8

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002284-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002284-6

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002287-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002287-9

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002289-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002289-5

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002290-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002290-3

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002293-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002293-7

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002294-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002294-5

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002296-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002296-0

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002297-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002297-8

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002300-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002300-0

Indiciado: G.C.A.

Distribuição por Dependência em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

053 - 0002302-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002302-6

Réu: R.C.N.

Distribuição por Dependência em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

054 - 0002301-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002301-8

Réu: I.S.J.

Distribuição por Dependência em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0002298-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002298-6

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apur. Infr. Norm. Admin.

056 - 0002164-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002164-0

Réu: I.S.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002165-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002165-7

Réu: V.L.B.L.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

058 - 0002143-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002143-4

Autor: G.R.E.S.I.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0002154-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002154-1

Autor: A.R.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002166-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002166-5

Autor: G.R.E.S.A.E. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002167-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002167-3

Autor: R.S.C.

Criança/adolescente: K.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

062 - 0002168-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002168-1

Infrator: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002169-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002169-9

Infrator: F.A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002170-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002170-7

Infrator: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

065 - 0002113-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002113-7

Infrator: I.M.L.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 066 - 0002122-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002122-8
 Infrator: C.A.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Recurso Inominado

067 - 0000930-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.000930-6
 Autor: M.G.B.S.
 Réu: B.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 18.600,00.
 Advogado(a): Maria Glaucia Barbosa Soares

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

068 - 0001272-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001272-2
 Autor: C.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

069 - 0185082-83.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185082-7
 Requerente: P.C.F.L.
 Requerido: R.L.M.
 Despacho:01-Designa-se audiência de conciliação,instrução e julgamento.02-Cite-se observando o endereço de fls.77.03-Intimações necessários. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

070 - 0190650-80.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190650-4
 Requerente: A.G.H.
 Requerido: L.S.H.
 Despacho:01-Designa-se audiência de conciliação,instrução e julgamento.Cite-se no endereço do trabalho POR CARTA PRECATÓRIA.Oficie-se à fonte pagadora para implantação do desconto.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Alimentos - Provisionais

071 - 0001822-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001822-4
 Autor: M.E.M.F.
 Réu: W.C.M. e outros.
 Despacho:01-Apensem-se aos autos nº07.169073-8.Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

072 - 0168597-42.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168597-7
 Requerente: A.M.G. e outros.
 Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

073 - 0189318-78.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189318-1
 Requerente: K.V.O.C.
 Despacho:01-A parte autora junte cópia da sentença que resolver a questão da união estável em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

074 - 0189333-47.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189333-0
 Requerente: A.F.B. e outros.
 Despacho:01-Intime-se por edital.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

075 - 0212781-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212781-9
 Requerente: Jose de Oliveira Araujo
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.61.Oficie-se. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

076 - 0216216-94.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.216216-2
 Autor: Luiz Fernando Queiroz Camarao
 Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0218471-25.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218471-1
 Terceiro: Maria Keciiane Moraes da Silva e outros.
 Despacho:01-Oficie-se à CEF, considerando as informações de fls.26. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0220946-51.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220946-8
 Autor: Cyntia de Souza Teles
 Despacho:01-Diga a parte autora acerca das fls.27/28 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): José Milton Freitas

Arrolamento/inventário

079 - 0023454-95.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023454-7
 Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti
 Inventariado: Walter Alves Cavalcanti
 Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **
 AVERBADO **
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima

080 - 0051825-69.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051825-3
 Inventariante: Mariza Portela de Souza
 Inventariado: Orlando Mota de Lima
 Decisão: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante ficou-se inerte.Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio GREICE MARIA DA SILVA LIMA para exercer o múnus.Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Após, a inventariante deve cumprir o despacho de fls. 147v na íntegra em 10 (dez) dias, sob pena de remoção.Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

081 - 0085320-36.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.
 Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro
 Despacho:01-O inventariante cumpra o despacho de fls.172 em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Iccassatti Mendes

082 - 0136588-61.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136588-7
 Inventariante: Nadir Faria de Carvalho
 Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho
 Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

083 - 0170826-72.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170826-6
 Inventariante: Neuzia Batista Camelo
 Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.42.A inventariante apresente as declarações no prazo legal.02-Após,conclusos. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

084 - 0213701-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213701-6
 Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.
 Inventariado: Espolio de Jerry Lima Sampaio
 Despacho:01-O cartório certifique se a documentação apresentada (fls.342)confere com a relação indicada às fls.343/362. 02- Após, acatele-se os documentos em local apropriado em cartório,a fim de viabilizar averiguação pelas partes caso haja requerimento por escrito e protocolo próprio. 03-Intime-se o Sr.José Saraiva de Araújo, nos termos da cota ministerial de fls.341,item 3.3.04-Após,dê-se vista à douta Defensora de fls.342. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento de Bens

085 - 0158636-77.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158636-5
 Requerente: R.A.P. e outros.
 Requerido: J.A.P.
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.114v.02-Após,diga a inventariante. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Curatela/interdição

086 - 0142895-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142895-8
 Requerente: M.S.S.
 Interditado: O.S.S.
 Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Dissolução Sociedade

087 - 0187002-92.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187002-3
 Autor: E.A.G.K.
 Réu: T.M.V.R.
 Despacho:01-O autor informe os dados necessários para inscrição na dívida ativa da requerida.Prazo de 10(dez)dias. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Divórcio Litigioso

088 - 0191160-93.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191160-3
 Requerente: M.R.B.A.
 Requerido: R.L.S.A.
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.36.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Exec. Titulo Extrajudicial

089 - 0221127-52.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221127-4
 Autor: C.M.C.
 Réu: A.L.S.
 Despacho:Manifeste-se o credor em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

090 - 0065867-89.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065867-7
 Exeqüente: E.C.S.
 Executado: R.S.P.
 Despacho:01-Intime-se por edital(fl.111). Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Natanael de Lima Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

091 - 0145994-09.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.145994-6
 Exeqüente: A.P.L.R.
 Executado: F.C.R.
 Despacho:Intime-se o despacho de fls.158 por FAX ou postal com AR(fl.58). Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

092 - 0147383-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147383-0
 Exeqüente: A.C.A.S.
 Executado: A.J.S.
 Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar cópia da última declaração de imposto de renda do devedor.Prazo de 10(dez)dias.02-O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.201.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

Guarda de Menor

093 - 0170782-53.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170782-1
 Requerente: A.C.M.B.
 Requerido: M.A.A.
 Despacho:O cartório certifique se houve apresentação de constestação. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

094 - 0188799-06.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188799-3
 Requerente: C.C.
 Requerido: R.C.
 Despacho:01-A parte autora informe os dados necessários para inscrição na dívida ativa(RG,CPF,endereço)dos requeridos.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Homologação de Acordo

095 - 0185892-58.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185892-9
 Requerente: A.S.D. e outros.
 Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marcos Antônio C de Souza

Inventário

096 - 0001875-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001875-2
 Autor: D.M.V. e outros.
 Réu: E.J.D.M. e outros.
 Despacho:Apensem-se aos autos indicados na inicial às fls.02. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

097 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues

Despacho: 01-Justiça Gratuita.02-Nomeio EDELEUZA EVELINA LEZEMA RODRIGUES para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas, a declaração de dependentes do de cujus.03-Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Invest.patern / Alimentos

098 - 0055497-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros.

Requerido: M.S.S.

Despacho:O requerido já foi citado nos autos,inclusive contestou o pedido.entretanto,seu Defensor não consegue notificá-lo dos atos. Sendo assim,ofici-se ao órgão cujo o demandado está vinculado(fls.145)para que informe ao seu servidor(requerido)a comparecer à audiência aprazada.Faça-se constar a necessidade do destinatário responder ao ofício logrando ou não êxito no prazo de 05(cinco)dias.Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

099 - 0129723-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

100 - 0137215-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.123 por 30(trinta)dias.02-Após,diga a parte autora.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

101 - 0138080-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.99.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

102 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.93.02-Após, diga a parte autora. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Negatória de Paternidade

103 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

Despacho:01-Diante da certidão de fls.152,desentranhe-se o mandado de fls.151 para nova tentativa.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Outras. Med. Provisionais

104 - 0449610-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449610-5

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Remoção de Inventariante

105 - 0214624-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Desentranhem-se os documentos de fls.10- e128,sem necessidade de juntar cópia. 02-Autue-se em autos próprios como REMOÇÃO DE INVENTARIANTE e apensem-se.03-Após,conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Separação Litigiosa

106 - 0166412-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C.

Despacho:O nº do Registro geral consta anexo.A parte autora indique o nº do CPF do requerido em 05(cinco)dias.Se não houver manifestação,busque informações junto à CGJ. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 0188345-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188345-5

Requerente: M.S.G.B.

Requerido: W.L.T.

Despacho:01-Manifeste-se a requerente acerca da cota ministerial em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,02/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Embargos Devedor

108 - 0144826-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144826-1

Embargante: Eloi Pedroso da Silva

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Deixo de receber a Apelação de fls. 112/126 tendo em vista quea mesma é intempestiva, conforme certidão de fls. 127; II. Desentranhem-na deixando em Cartório a disposição de seu subscritor; III. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; IV. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Francisco das Chagas Batista

109 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 44/52; II. Reputo eficaz a intimação da Parte Embargada; III. Registre-se na Certidão de Divida Ativa; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução

110 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

111 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

112 - 0130309-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130309-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

113 - 0037540-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037540-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Instaladora Atham Ltda Me

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

114 - 0045580-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045580-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0046141-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046141-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo André de Carvalho Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

116 - 0051479-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051479-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M das G da S Freitas

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

117 - 0065368-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065368-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maia

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

118 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho: I. Considerando que foi dado vista dos presentes autos ao Executado, conforme certidão de fls. 199, defiro tão somente a inclusão da nova procuradora, conforme solicitado no pedido de fls. 196; II. Ao Cartório para as devidas providências; Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto

119 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho: I. Considerando que foi dado vista dos presentes autos ao Executado, conforme certidão de fls. 192, defiro tão somente a inclusão da nova procuradora, conforme solicitado no pedido de fls. 187; II. Ao Cartório para as devidas providências; Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto

120 - 0100121-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100121-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0100564-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100564-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Sa dos Santos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/02/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 0101584-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101584-9

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

123 - 0101611-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101611-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Lima Sobrinho

Final da Decisão: (...) Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente. P.I. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 0101813-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101813-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 84v; II. Após, o transcurso do prazo suspensivo, dê-se vista dos autos ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0102638-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102638-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 0102890-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102890-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 0122377-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122377-3

Exeçante: Município de Boa Vista
 Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 0127503-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127503-7

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0128781-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128781-8

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/02/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 0132770-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132770-5

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 0141286-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141286-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Tereza Luciana Soares de Sena, Vanessa Alves Freitas

132 - 0144185-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144185-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: R N C Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 102; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 0147946-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147946-4

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 0154819-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154819-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Adriana da Silva Moura

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 0156224-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156224-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 78/80; II. Informe o Exeçante, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 02/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

136 - 0157982-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157982-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 0158603-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158603-5

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Charles Santos Chaves Filho

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

138 - 0161187-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161187-4

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Morais

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

139 - 0162646-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162646-8

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz

Despacho: I. Defiro a juntada; II. Após, manifeste-se o Exeçante, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

140 - 0167898-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167898-0

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

141 - 0187158-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Quanto ao pedido de fls. 152/153, mantenho a decisão de fls. 142, indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora; II. Certifique-se o Cartório se as partes, bem como as testemunhas arroladas pela parte ré foram devidamente intimadas; III. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Procedimento Ordinário

142 - 0224545-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224545-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R N C Silva e Cia Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 35v, posto que o Executado, até a presente data, não foi intimado para pagar a dívida; II. Int. Boa Vista, RR 02/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Fe

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

143 - 0135197-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda

Final da Sentença: [...] III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código

de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, bem como o pedido do autor (fls. 81), julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo requerido (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tiatny Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

144 - 0131467-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Despacho: Promova-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

145 - 0180926-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180926-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Edenir Ribeiro Simões

Despacho: I- Defiro a conversão (comunique-se/retifique-se); II- Cite-se. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

146 - 0181736-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181736-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nazinha Pereira Batista

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço informado a fls. 44. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

147 - 0190238-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190238-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Darling Anselmo da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço fornecido a fls. 52/53. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

148 - 0152669-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 85). Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

149 - 0159693-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço informado a fls. 95. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

150 - 0171160-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço informado a fls. 82. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

151 - 0185832-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185832-5

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Raimundo Ferreira Garcia

Despacho: O requerido sequer foi citado nos endereços fornecidos. A diligência solicitada na petição de fls. 65, ao menos neste momento, não terá a efetividade desejada. Manifeste-se o autor indicado o endereço escoreito do réu para citação e cumprimento da liminar anteriormente deferida. Intime-se. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

152 - 0166919-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166919-5

Consignante: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Consignado: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada

Despacho: Vistos. Impossível o desentranhamento das Guias de Depósito (fls. 15 a 19) e da Carta de Citação (fls. 17). Esclareça o autor sua pretensão no prazo de cinco dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Depósito

153 - 0184695-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço informado a fls. 73. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

154 - 0005066-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Anabel Mota e Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. Defiro o pedido constante no item II do peritório de fls. 196, na forma do art. 615-A do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

155 - 0005115-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005115-8

Exeqüente: Joésio Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

156 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Exeqüente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I- Certifique-se (fls. 296/297); II- Caso constatado o lapso que noticia a petição de fls. 296/297, determino o saneamento com a expedição de nova Carta; III- Cumpra-se. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, Israel Ramos de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura

157 - 0062631-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062631-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gracineide Vasque Mesquita

Despacho: Encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista, 023.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

158 - 0062726-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062726-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos André da Silva Bonfim

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.134); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

159 - 0074922-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074922-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Harisson Rodrigues da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de penhora (fls. 113). Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

160 - 0075014-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miguel da Lima Silva

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 16/02/2010, às 10h e 2ª Leilão para o dia 31/03/2010, às 10h.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

161 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Noemia Pereira

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 23/03/2010, às 10h e 2º Leilão dia 07/04/2010, às 10h.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

162 - 0108684-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108684-0

Exeqüente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach

Despacho: I- Nomeio como curadora a Dra. Inajá de Queiroz Maduro; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

163 - 0128120-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128120-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almira Felix Soares

Final da Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais exeqüente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0142700-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142700-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Lima Mendes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P.R.I. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

165 - 0146026-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146026-6

Exeqüente: Olivaldo Gomes da Silva

Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. Promova-se o desentranhamento do documento de fls. 04(cópia nos autos), conforme solicitação de fls. 27.P.R.I. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Suely Almeida

166 - 0157112-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157112-8

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: D J Peron Me

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P.R.I. Boa Vista, 01.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

167 - 0165912-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165912-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: A medida indicada no petítório de fls. 136 pode ser realizada pela parte. Manifeste-se no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Boa Vista, 02.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Lizandro Icassatti Mendes, Thais de Queiroz Lamounier

168 - 0184667-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184667-6

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: D. J. Peron - Me e outros.

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que

informem se constam em seus cadastros o endereço dos executados, nos termos das orientações expedidas pela CGJ. Boa Vista, 02.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

169 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de citação por hora certa, observando o endereço fornecido a fls. 68. Boa Vista, 02.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

170 - 0188360-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188360-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço fornecido a dls. 47. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Honorários

171 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enias Peixoto de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o executado, para querendo, oferecer impugnação à penhora. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0122286-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122286-6

Exeqüente: Marcos Vitor Carvalho de Souza e outros.

Executado: Vivo Norte Brasil Telecom

Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 02/fev/2010. Juiz Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza, Oscar L. de Moraes

173 - 0166089-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166089-7

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Banco Itaú S/a

Despacho: Reitere-se novamente (prazo 5 dias), sob pena de desobediência. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mito, Francisco Alves Noronha, Humberto Lanot Holsbach, Thais de Queiroz Lamounier

Execução de Sentença

174 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0072763-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072763-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Luiz Antonio Villar

Despacho: I- Anote-se fls. 137; II- Diga o autor. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0085274-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos
 Despacho: I- Certificada o trânsito em julgado da decisão que determinou a constrição judicial em rendimentos da executada, determinando seu total cumprimento; II- Expeça-se o necessário, observando-se que o crédito é tanto da parte, como do advogado. III- Após cálculos e, após, diga o autor. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Sviririno Pauli

177 - 0093506-48.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093506-5
 Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Marlene Silva Pimentel
 Final da Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, bem como, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

178 - 0100692-88.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100692-1
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: R M de Macêdo
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.104); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0101750-29.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101750-6
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Pedro Benevides do Nascimento
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 92); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0102413-75.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102413-0
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Andre Leite de Souza Júnior
 Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0106210-59.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106210-6
 Exequente: Banco Dibens S.a
 Executado: Adalgisa Lima de Moraes
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.172); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

182 - 0114867-87.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114867-3
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.120); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

183 - 0114873-94.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114873-1
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Adelarado Pereira S Filho
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.132); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

184 - 0114889-48.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114889-7
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Daniel Moreira da Silva
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

185 - 0115647-27.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115647-8
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Lucia Helena Alves Pinto
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 90); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Araujo Guerra, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0135168-21.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135168-9
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Ilce Silva de Melo
 Final da Sentença: [...] III- Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo com julgamento de mérito. Custas e despesas processuais na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

187 - 0118983-39.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.118983-4
 Autor: Hildemária Teixeira Miranda
 Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros.
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mozar de Carvalho Rippel

188 - 0129643-58.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129643-9
 Autor: Raimunda Sales de Lima
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Final da Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Marcello Guedes Amorim

189 - 0173397-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173397-5
 Autor: José Joaquim Thomé Barros
 Réu: Jose Alves de Lima
 Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267,VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 01.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Reintegração de Posse

190 - 0177439-11.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177439-1
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Garcineia da Silva Rodrigues
 Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela requerida (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 01.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

191 - 0184996-15.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184996-9
 Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.
 Réu: Promed Produtos Médicos Ltda.
 Despacho: 1. A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exaurido todos os meios de obter a localização da parte ré. Assim, como houve diligência apenas junto à Receita Federal, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. 2. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogado(a): Nilson da Silva Santos

Busca/apreensão Dec.911

192 - 0141349-38.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141349-7
 Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda
 Réu: Jose Marcolino dos Santos
 Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

193 - 0150682-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150682-9
 Autor: Embraccon Adm de Consorcio Ltda
 Réu: Luis Alves de Lima
 Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 86. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

194 - 0155065-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155065-0
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Luzanilde da Silva Santos
 Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 61. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

195 - 0158055-62.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158055-8
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Chester Enrique Batista Cosignani
 Despacho: Cite-se no endereço na fl. 66. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

196 - 0165093-28.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165093-0
 Autor: Banco Santander Brasil S/a
 Réu: Carol Fernandes da Silva Camelo
 Despacho: 1. Defiro o pedido de desarquivamento. 2. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. 3. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

197 - 0173208-38.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173208-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Renata Campos Costa
 Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 58. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

198 - 0177847-02.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177847-5
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Alirio de Medeiros Almeida
 Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 0182534-85.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182534-0
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Elizangela Silva Pereira
 Despacho: 1. Defiro o pedido de desarquivamento. 2. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. 3. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Samira Caminha

200 - 0185375-53.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185375-5
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Richardson Santos de Souza
 Despacho: Solicite-se à Corregedoria, via e-mail, informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

Busca e Apreensão

201 - 0152671-21.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152671-8
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Joao Chaves Neto
 Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 96. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

202 - 0160257-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160257-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Zenimar Bezerra da Silva
 Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 101. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

203 - 0162908-17.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.162908-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Romulo Bezerra da Costa
 Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 109. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

204 - 0174516-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174516-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Karlene Pinho Dias
 Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl.78. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

205 - 0177396-74.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177396-3
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Antônio José de Sá
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

206 - 0179345-36.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179345-8
 Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Requerido: Pettershon Costa Pereira de Sá
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

207 - 0182315-72.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182315-4
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Rejane da Costa Maia
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

208 - 0182328-71.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182328-7
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Hildecy Alves dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

209 - 0184688-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

210 - 0165096-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

Despacho: Intime-se o advogado da requerente para apresentar procuração com poderes específicos para transigir. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Execução

211 - 0006061-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006061-3

Exeqüente: João Freitas Barbosa

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida.. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Felix de Santana Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

212 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 386, uma vez que o cumprimento da carta precatória é diligência a ser feita pelo Juízo deprecado. 2. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

213 - 0006560-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006560-4

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Maria das Dores da Silva Reis

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

214 - 0006623-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Maria Jacira Barros Diniz

Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

215 - 0006999-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006999-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

216 - 0147148-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 86. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

Execução de Honorários

217 - 0107520-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Fábio Martins da Silva

218 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan e outros.

DECISÃO -Assim, por enquanto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

219 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação no endereço indicado na fl. 182. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

220 - 0064020-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064020-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 203. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Rozane Pereira Ignácio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Maria Isabel Antelo Machado

Despacho: Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

222 - 0174159-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174159-8

Exeqüente: Antonio Joao Venzel

Executado: Nedilva Bezerra de Araújo e outros.

SENTENÇA - (...) Assim, impõe-se a extinção do feito por pagamento. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista 29/01/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Indenização

223 - 0164966-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 54/57. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Monitória

224 - 0169076-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra

Despacho: 1. Efetue-se a correção do pólo ativo da ação. 2. Em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 50. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio

Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Revisonal de Contrato

225 - 0072013-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072013-9

Requerente: Alex Sandro Siqueira Mulinari

Requerido: Banco Ford S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de desarquivamento. 2. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. 3. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo- Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Usucapião

226 - 0129678-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

Despacho: 1. Desentranhe-se o mandado de fl. 79 para o seu devido cumprimento. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 136-verso. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0148184-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros.

Réu: Tropical Exportação Importação Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 62. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

228 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Jean Pierre Michetti, Svirino Pauli

229 - 0127300-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

230 - 0127722-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

231 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

232 - 0141738-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

233 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

FINALIDADE: Dar ciência ao Dr. Marcelo Campos, OAB/RR 333-A, de sua habilitação nos presentes autos.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

Ação Rescisória

234 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Busca/apreensão Dec.911

235 - 0097690-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes

236 - 0140163-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

237 - 0159849-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Antônio Bento Medrado

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues

238 - 0166263-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Zerbine de Araújo Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

239 - 0181737-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

240 - 0122209-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros.

Réu: Nilton do Nascimento

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Depósito

241 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

242 - 0157882-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157882-6

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

243 - 0164942-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164942-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

244 - 0174515-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174515-1

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

245 - 0007525-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo.

Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígida Ferreira

246 - 0050398-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

247 - 0083534-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

248 - 0089497-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

249 - 0121329-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121329-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Kelly Cristina R de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

250 - 0134688-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

251 - 0164504-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

252 - 0165972-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Honorários

253 - 0152936-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 120. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

254 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

255 - 0089352-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089352-0

Exequente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros.

Executado: Banco Fiat S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Indenização

256 - 0007911-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros.

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda

FINALIDADE: Dar ciência para o Advogado do Requerente, Dr. Carlos Cavalcante, do desarquivamento dos presentes autos e que os mesmos permaneceram em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

257 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

Monitória

258 - 0092002-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

259 - 0127638-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo.

Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

7ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

260 - 0118679-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118679-8

Requerente: H.R.G.F.

Requerido: R.T.F.S.

Autos desarmados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

Arrolamento/inventário

261 - 0208579-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Liliana Regina Alves

Divórcio Litigioso

262 - 0027618-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027618-3

Requerente: N.L.L.

Requerido: R.G.L.

Autos desarmados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Marta da Rocha C. Garcia, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0177802-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177802-0

Requerente: D.D.A.

Requerido: A.A.A.

Autos desarmados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Execução

264 - 0079266-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079266-4

Exequente: G.S.B. e outros.

Executado: E.N.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

265 - 0166507-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166507-8

Exequente: B.P.P.F.

Executado: P.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

266 - 0190349-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro

Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Guarda

267 - 0215984-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215984-6

Autor: F.S.L.

Réu: E.D.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/02/10, às 09:40 horas, para realização de audiência de Justificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ernesto Halt

Reconhecim. União Estável

268 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Separação Consensual

269 - 0059095-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059095-3

Requerente: J.R.G. e outros.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Rosa Leomir Benedettignonçalves

8ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Embargos Devedor

270 - 0190937-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190937-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva

Cumpra-se o despacho de fls. 53. Após, encaminhem-se ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Exec. C/ Fazenda Pública

271 - 0224511-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224511-6

Autor: Marcos Antônio de Souza Farias

Réu: Município de Boa Vista

Nos termos do provimento 001/2009 da CGJ, a execução deve dar-se por meio do sistema CNJ PROJUDI. Intimem-se a parte exequente. Após, dê-se baixa na distribuição e entreguem as cópias ao Subscritor. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Execução

272 - 0097454-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097454-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a

fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0147374-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147374-9

Exequente: Rafaela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se, via DJE, a parte exequente, para manifestação acerca da juntada de CPF. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

274 - 0212835-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212835-3

Exequente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Executado: Município do Cantá

Ao contador. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução Fiscal

275 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 0003751-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003751-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 103. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 0003844-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003844-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda

Ao Exequente para que esclareça a petição de fls. 42/43, eis que o processo encontra-se sentenciado. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Defiro fls. 195. Após, cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 194. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

279 - 0009102-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009102-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.

Defiro fls. 147. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 0009138-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009138-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Borba Sobrinho e outros.

Nos termos do artigo 40, § 2ª da Lei 6.830/80, determino o arquivamento da presente execução fiscal. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 0009142-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009142-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros.

Proceda-se com avaliação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 0009213-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009213-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza

01- Proceda-se com o desbloqueio da conta; 02 - Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0009236-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009236-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6830/80. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0009279-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009279-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros.

Defiro fls. 248. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

285 - 0009295-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009295-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

286 - 0009340-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Proceda-se com nova avaliação dos bens penhorados. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 0009352-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009352-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Defiro fls. 199. Abra-se novo volume. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0009385-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009385-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jânio Oliveira de Lima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0009477-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009477-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 0009480-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009480-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

291 - 0009482-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009482-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 134. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 0009489-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009489-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros.

Defiro item "b" de fls. 131. Providências necessárias. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto

293 - 0009575-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009575-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

As respostas dos ofícios já estão juntadas aos autos. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 0009578-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009578-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

Defiro fls. 163. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 0009704-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009704-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro

Solicitem-se informação acerca do comprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Defiro fls. 152. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 0009752-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009752-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

298 - 0009815-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009815-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Defiro fls. 151. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

299 - 0009842-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009842-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 0009888-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009888-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

Defiro fls. 191. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

301 - 0009929-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009929-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martinha Raimunda de Souza

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0015589-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015589-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano,nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,conforme disposição da súmula 314 do STJ.Dê-se vista a fazenda pública.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

303 - 0015616-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015616-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Indefiro o pedido de fls. 186, eis que o Mandado de Penhora já encontra-se devidamente cumprido as fls. 183/185. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

304 - 0015714-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015714-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

305 - 0015820-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015820-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

306 - 0015838-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015838-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

A Escrivania para que certifique acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 96/99. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 0015940-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015940-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória

308 - 0018907-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018907-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes Sá e outros.

Nos termos do artigo 40,§ 2ª da Lei 6.830/80,determino o arquivamento da presente execução fiscal.Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 0019065-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019065-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros.

Expeça-se a carta precatória. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 0019174-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019174-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano,nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,conforme disposição da súmula 314 do STJ.Dê-se vista a fazenda pública.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0019242-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019242-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0019345-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019345-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Nos termos do artigo 40,§ 2ª da Lei 6.830/80,determino o arquivamento da presente execução fiscal.Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 0019395-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019395-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 0045836-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045836-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar custas judiciais. Honorários de Advogado fixo em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

315 - 0046173-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046173-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Garcia

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em

10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0047002-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Defiro o apensamento, após conclusos. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0051683-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051683-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0083516-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083516-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão

319 - 0087829-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087829-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros.

Defiro a consulta de endereço junto CGJ. Coma chegada da consulta, dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 27/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

320 - 0091148-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091148-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Defiro fls. 125. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

321 - 0091170-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091170-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros.

Defiro a consulta de endereço junto CGJ. Coma chegada da consulta, dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 27/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 0091179-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091179-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

323 - 0091191-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091191-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Defiro fls. 114. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 0093133-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093133-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes de Sa e outros.

Nos termos do artigo 40, § 2ª da Lei 6.830/80, determino o arquivamento da presente execução fiscal. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0094826-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094826-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Mc Paiva

Intimem-se, nos termos do pedido do exequente. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

326 - 0100019-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100019-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva e outros.

Tento em vista a apontada conexão/prevenção, encaminhem-se os autos a 2ª Vara cível, via Caretório Distribuidor. Boa vista, RR, 27/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0100027-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100027-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluízio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 0100050-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100050-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar custas judiciais. Honorários de Advogado fixo em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 0100069-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100069-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Intuição Modas e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

330 - 0100768-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100768-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Célia Oliveira Lendegue

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

331 - 0100891-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100891-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares

Defiro a transferência. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0100948-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100948-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco David

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

333 - 0100949-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100949-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carneiro da Cunha

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0101097-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101097-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0101547-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros.

Retifique-se a autuação. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

336 - 0101552-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101552-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jovan Henrique de França e outros.

Solicite-se a devolução dos autos. Após, cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 125. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 0101557-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101557-5

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2010. Mozarildo Cvalcante - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução Fiscal

338 - 0101564-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101564-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Estendo os efeitos da indisponibilidade de bens decretada nos autos 0010.01.009712-8, para este processo. Após, ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 0101715-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101715-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional,

introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0101740-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101740-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0101815-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101815-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivado, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 0102146-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102146-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristóvão Veras Martins

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0102761-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102761-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0102763-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102763-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0103135-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103135-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Prado dos Santos

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0104755-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104755-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.

Defiro fls. 46. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

347 - 0105368-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105368-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 0106928-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106928-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

349 - 0107370-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107370-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Cumpra-se efetivamente fls.92.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 0107536-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107536-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Defiro fls.217.Abra-se novo volume.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 0109594-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

352 - 0112020-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112020-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

353 - 0114106-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114106-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Cumpra-se efetivamente fls.107.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

354 - 0115083-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115083-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 0115203-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115203-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz

Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 0115206-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115206-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 0115290-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115290-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eugenio Oliveira da Silva e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0115505-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115505-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto da Conceição Alencar

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

360 - 0116295-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116295-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sonia V da Conceição

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

361 - 0116530-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116530-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0117161-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117161-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Seelig de Souza

Defiro fls. 73. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0117341-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117341-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 0118990-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118990-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

365 - 0119768-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119768-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito

Indefiro,por ora,pedido de fls.83,eis que verifica-se não havido ainda a regular intimação da executada.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 0120173-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120173-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ernestina Fraulob Aquino

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0120182-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120182-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria José de Oliveira Santos

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0120726-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120726-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Glória Barroso de Sousa

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0121571-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121571-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdete Simplicio de Lima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 0122176-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122176-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artur de Lima Cesar

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR,

27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 0122299-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122299-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Virginia Brasil Barros

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 0122354-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122354-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Pinho

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 0124140-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124140-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maridalva da Cruz Leitão

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

374 - 0127424-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127424-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 0127512-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127512-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

376 - 0127519-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127519-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 138. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 0127534-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127534-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0128359-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128359-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco

01- Proceda-se com o desbloqueio da conta; 02 - Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0128865-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128865-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

380 - 0128872-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128872-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

381 - 0129018-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129018-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0129168-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129168-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 0130141-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130141-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0130193-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130193-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Cumpra-se efetivamente fls.58.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

385 - 0130779-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130779-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Viana Cabral

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.C.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0132708-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132708-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Defiro fls.114.Cumpra-se.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

387 - 0132711-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132711-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva

Aguarde-se o retorno da carta precatória por mais 60 dias.Após,conclusos.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

388 - 0132712-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132712-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Com a resposta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

389 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Defiro fls.69.Cumpra-se.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

390 - 0152840-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152840-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Defiro a consulta de endereço junto CGJ.Coma chegada da consulta,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

391 - 0155642-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155642-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

Aguarde-se por mais 30 dias o retorno da precatória.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

392 - 0155645-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155645-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

393 - 0155679-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155679-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros.

Expeça-se precatória.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

394 - 0157470-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157470-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

395 - 0158073-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158073-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda

ndeiro o pedido de fls.44, eis que ainda não houve regular citação dos executados. Ao exequente para requerer o que é de direito. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0158246-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158246-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos

Ao exequente para que escalseira a petição de fls. 71, eis que às fls. 57 consta petição do Município e não despacho judicial para cumprimento. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0158465-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158465-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0159587-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159587-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. B. Silva Maciel - Me

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

399 - 0159651-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159651-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0161208-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161208-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira

Cite-se por edital. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

401 - 0161337-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

A resposta a consulta de endereços junto a CGJ, dar-se por meio da planilha de exel, que no presente autos encontram-se juntada às fls.28, pelo que, reputo efetivamente cumprido o despacho de fls.27. Assim, cumpra-se efetivamente o despacho de fls.43. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

402 - 0165208-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165208-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R M Lobato Me e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

403 - 0221178-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

Final da Decisão: Posto isto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPEZ, sob as seguintes condições: - comparecer em juízo a cada 30 (trinta) dias, para informar suas atividades; - comparecer a todos os atos do processo até decisão final, sempre que intimada; comunicar qualquer mudança de endereço; comunicar a necessidade de ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência e o lugar onde poderá ser encontrada. (...) Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Pessoa - Júri

404 - 0192798-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192798-9

Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Final da Decisão: Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e liberdade provisória do acusado GEOVANES BARBOSA HOFFMAN. Designe-se, com urgência, data para julgamento pelo Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

405 - 0222051-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222051-5

Réu: Anderson Pinheiro

Final da Decisão: Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente Anderson Pinheiro. Designe-se, com urgência, data para audiência em continuação. Expeçam-se mandados de condução coercitiva para a vítima e para as testemunhas Helen Jane e Wesley. Requisite-se a testemunha Antonio Almeida ao Comando da Polícia Militar. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

406 - 0001915-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001915-6

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Final da Decisão: Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA de Jeová Martins Rocha, para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erasto da Silveira Fortes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

407 - 0219495-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/02/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

408 - 0219847-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219847-1

Réu: José de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

409 - 0023618-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/07/2010.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

410 - 0023683-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/03/2010.

Advogado(a): Suely Almeida

Inquérito Policial

411 - 0215123-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215123-1

Réu: Gilvan Lima Sampaio

Decisão: Perícia designada para o dia 30/04/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0223576-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223576-0

Indiciado: A.N.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

413 - 0449718-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449718-6

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Edson Delmiro de Souza

"... Pelos argumentos expendidos, e em consonância com a Manifestação da Defensoria Pública de fls. 28/31, MANTENHO a decisão recorrida... P.R.I. Boa Vista/RR 30 de janeiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

414 - 0070067-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa

Decisão fls. 539-540: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Boa Vista/RR, 26/01/10. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

415 - 0070081-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e tres) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/02/2010 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

416 - 0081597-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães

Decisão fls. 237/239: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/01/10. Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

417 - 0123354-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

"A fim de sanar o feito e em face das datas das saídas temporárias de fls. 24 e 27, na decisão de fl. 24 onde se lê 24/12/2009 a 30/12/2009, leia-se 01/01/2010 a 01/01/2010. Outrossim, julgo prejudicado o pedido de fls. 30, uma vez que as datas requeridas para o benefício já foram concedidas. I. Boa Vista, 23/12/09. (a) Euxlydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

418 - 0127413-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127413-9

Sentenciado: Celio da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I., Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

419 - 0132621-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132621-0

Sentenciado: Francimar Ferreira Pantoja

"... PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. P. R. I. Boa Vista/RR 01 de fevereiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

420 - 0183844-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183844-2

Sentenciado: Walderez da Silva Mendes

PUBLICAÇÃO: "Julgo prejudicado o presente pedido, em face de decisão proferida em 23/10/09 às fls. 118/118v. dos autos de Execução Penal em apenso, concedendo prisão Albergue Domiciliar à reeducanda. I. Boa Vista, 22/12/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

421 - 0191204-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191204-9

Sentenciado: Fernando das Neves dos Santos

"Considerando o parecer de fl. 28, o reeducando cumprirá: a) 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, junto a Escola Estadual Voltaire Pinto Ribeiro, com a tarefa relacionada a Auxiliar de Secretaria, à razão de 01 (uma) hora tarefa por dia de pena, de segunda a sexta-feira, das 20h00 às 21h00, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), durante 01 (um) ano, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intimem-se. Boa Vista, 01/02/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

422 - 0191214-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191214-8

Sentenciado: Jose Araujo dos Santos

PUBLICAÇÃO: "Considerando a cota Ministerial de fl. 104/105, a qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de novatio legis in mellius postulado pela Defensoria Pública às fls. 90/98. I. Boa Vista, 04/01/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3V.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

423 - 0207621-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207621-4

Sentenciado: Almir Melo de Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/01/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0207884-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207884-8

Sentenciado: José Aderson da Silva Souza

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do reeducando JOSÉ ADERSON DA SILVA SOUZA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 31/01/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

425 - 0013987-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013987-0

Réu: Ambrósio Nascimento de Souza

"(...)Isto posto, reconheço a prescrição em perspectiva e declaro extinta a punibilidade do réu Ambrósio Nascimento de Souza, nos termos do art. 107,IV do Código Penal. PRI. Deêm-se as baixas devidas. Boa Vista, 22 de janeiro de 2010."

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0023702-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023702-9

Réu: José Álvaro Pedrosa

"(...)Entendo que a prescrição real, uma vez que o crime imputado ao acusado (art. 171,§2º,VI,do CP) prescreve em 12 anos (art. 109,III,do CP), sendo que a denúncia foi recebida em 06/11/1997 (cf. fl. 22),tendo transcorrido mais de 12 anos até a presente data. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu José Álvaro Pedrosa, nos termos do art. 107,IV,do Código Penal. PRI. Boa Vista, 22 de janeiro de 2010."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

427 - 0125105-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125105-5

Réu: José Paula de Souza

"(...)Isto posto, acolho a pretensão punitiva na forma deduzida nas alegações finais ministeriais e,nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o acusado José Paula de Souza, nas penas do art. 155,§4º c/c 14,II, ambos do CP. (...)Neste cotejo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...)Devido a tentativa, reduzo a pena acima aferida em 1/2,restando uma pena final de 01 ano e 03 meses de reclusão e 12 dias-multa.Esta causa de redução não foi aplicada no máximo devido o acusado ter percorrido um trecho maior da parte executória do iter criminis, tendo praticado o arrombamento e separado os objetos para serem levados. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§2º,"c" do Código Penal.(...)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Prisão em Flagrante

428 - 0001902-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001902-4

Réu: Andre Higino Quezado Andrade

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

429 - 0062813-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062813-4

Indiciado: H.M.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HERBERT MACHADO LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0081036-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

Despacho: " Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público de fls. 144 v. Após vista a defesa". (Nesta fase requeiro a atualização das FAC'S DO réu). Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

431 - 0093863-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093863-0

Réu: Francisco de Araújo Machado

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0098029-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098029-3

Réu: Thiago Ariston da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366/CPP,com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUS O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e a ação de grupos armados contra o Estado. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retorna seu curso normalmente. In casu, o preceito secundário do crime em comento alcança uma sanção máxima de até 08 (oito) anos de reclusão. Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art. 366, § 2º, CPP). Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0162857-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162857-1

Réu: Anderson Castro Figueira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE MARÇO DE 2010 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

434 - 0173581-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173581-4

Réu: Pedro Paulino Soares

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE MARÇO DE 2010 às 09h20min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Pessoa

435 - 0029777-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029777-5

Réu: Gercina Daniel Pereira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE MARÇO DE 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

436 - 0173782-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173782-8

Indiciado: D.P.N.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL DE PAULO NOGUEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

437 - 0113738-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113738-7

Indiciado: R.S.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO DA SILVA SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0161371-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161371-4

Réu: Francisco Weligton Vieira Negreiros e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE MARÇO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Crime Porte Ilegal Arma

439 - 0089590-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089590-5

Réu: Jose Barros de Oliveira

Despacho: "1. Ministério Público: Homologo a desistência requerida às fl. 163 v; 2. Defesa: Vista". Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

440 - 0168651-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168651-2

Réu: Almir Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MARÇO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): José Aparecido Correia

441 - 0208304-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208304-6

Indiciado: H.N.S.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete à 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendo que a competência continua sendo da 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

442 - 0221948-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221948-3

Réu: Salomão Ginkss Cordeiro

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls.02/04, para CONDENAR o réu SALOMÃO GINKSS CORDEIRO nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estricta observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. No presente caso, reconheci em favor do réu a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do CP (confissão), razão

pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses passando-o para 01 (ano) de reclusão. Não concorre na espécie qualquer circunstância agravante. Não há causa especial de diminuição ou aumento de pena aplicável ao presente caso, razão pela qual torno em definitiva da pena acima estabelecida em 01 (um) ano de reclusão e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

443 - 0001508-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001508-9

Réu: Mauro Nascimento

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MAURO NASCIMENTO, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta".

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

444 - 0001758-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001758-0

Réu: T.A.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de THIAGO AMORIM DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

445 - 0120343-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120343-7

Querelado: Galucinet Carvalho de Souza e outros.

Despacho: "Intime-se o advogado Dr. José Fábio Martins da Silva para a fase do art. 402 do CPP e o Dr. Alci da Rocha". Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

446 - 0177956-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177956-4

Indiciado: A.C.C.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO ANDRADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Aline Feitosa de Vasconcelos

Infância e Juventude

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Infração Administrativa

447 - 0153914-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153914-1

Réu: A.J.A.M.

Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2010 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 24/03/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

2º Juizado Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Walterlon Azevedo Tertulino

Indenização

448 - 0143777-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) vivaldo da silva. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kárdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Possessória

449 - 0137711-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137711-4

Autor: Jânio Aquino da Silva

Réu: Luis Claudio de Tal

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. ** AVERBADO **

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):

Execução

450 - 0060434-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060434-1

Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me

Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia aos Serv Publicos

Despacho: "1. Indefiro o pedido constante das fls. 229, eis que cabem as partes fornecerem todos os dados para o regular andamento do feito; 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção; 3. Cumpra-se com URGÊNCIA." Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mário Lima Wu Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Monitória

451 - 0070531-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070531-2

Autor: Edileusa Lima Pereira

Réu: Marcia Almeida da Silva

Despacho: "1. Defiro o pedido constante às fls. 123; 2. Cumpra-se com URGÊNCIA." Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

452 - 0145847-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145847-6

Autor: Eivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Libia Junia de Albuquerque Ribeiro

Despacho: "1. Desarquive-se o feito; 2. Efetue-se o desentranhamento do cheque; 3. Após, arquite-se; 4. Cumpra-se com URGÊNCIA." Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010. ** AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1º Juizado Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

Queixa Crime

453 - 0174582-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174582-1

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima

Despacho: - Cumpra-se a cota do MP às fls. 49-v. Boa Vista, 17 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.(COTA: MM Juiz: Opino pela intimação pessoal do Querelante para informar o endereço correto do Querelado, possibilitando, assim, sua citação, sob pena de preempção. Boa Vista, 11.12.2009. (a) Stella M. K. D'Ávila - Promotora de Justiça

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Termo Circunstanciado

454 - 0213016-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213016-9

Autor: Lorena Dafeny Lima Campos

Réu: Joao de Deus Duarte Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

4º Juizado Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Pessoa

455 - 0181396-83.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181396-5
 Indiciado: S.L.P.
 Sentença: Sentença Absolutória.
 Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 33/34 e ABSOLVO o réu, SILVAN LOPES PARENTE. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000097-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000049-19.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000049-4
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Prefeitura de Caracarái
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.086,13.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Susp. Liminar/ant. Tutela

002 - 0000038-87.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000038-7
 Autor: Samara Brytney Ribeiro Oliveira e outros.
 Réu: Escola Municipal Edneia Barbosa Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

003 - 0000045-79.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000045-2
 Réu: Zacarias Gonzaga Dias
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Exoner.pensão Alimentícia

004 - 0013756-88.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013756-1
 Autor: R.S.O.
 Réu: P.B.O.
 INTIME-SE O AUTOR, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS) SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CCI, 26/11/2009 - JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Patrimônio

005 - 0008273-19.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.008273-2
 Réu: Josiel da Silva Santos
 Final da Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade do denunciado JOSIEL DA SILVA DOS SANTOS, com fulcro nos artigos 107, IV, 1ª figura, 109, VI, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado essa decisão, certifique-se e archive-se. Junte-se cópia desta sentença aos autos em que se encontra o denunciado preso. P.R.I.CCI/RR, 03 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0014196-84.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014196-9
 Indiciado: W.F.S. e outros.
 Final da Decisão: " Por fim a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): WALDIR FERREIRA DA SILVA e DURVAL ALVES COUTINHO. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020 09 0141969, após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C., Caracarái, 13 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Contravenção Penal

007 - 0010431-76.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010431-8

Indiciado: G.C.B.

Final da Sentença: " Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GEORGE DA COSTA BATISTA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Caracarái, 02 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

008 - 0012075-20.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012075-9

Indiciado: R.A.Q.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO ALVES DE QUEIROZ, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, arquivem-se. P.R.I.C. Caracarái, 03 de fevereiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013892-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013892-4

Indiciado: J.P.F.S.

DEISÃO: vistos, etc. 1. Tendo em vista que os fatos nestes autos são os mesmos do processo 09 14064-9, onde foi extinta a punibilidade do autor do fato. 2. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C., Caracarái, 02 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

010 - 0012713-53.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012713-5

Indiciado: M.G.S.

Final da Sentença: Tratando-se de delito cuja conduta de consumir drogas foi despenalizada, e, ainda assim o usuário encontra-se preso por crime de homicídio, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento no artigo 118, I do CPB, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCOS GOMES DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Intime-se tão somente via DPJ. Ciência ao MP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 02 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000087-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000087-3

Autor: Vera Lúcia Silva de Aquino

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

004 - 0000083-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000083-2

Réu: Kennedy "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

005 - 0000081-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000081-6

Autor: Josimar Pinheiro Farias

Réu: Eder "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000082-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000082-4

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Alberto "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000088-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000088-1

Autor: Á.M.S.

Réu: A.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000084-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000084-0

Autor: D.D.R.

Réu: F.T.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 101,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

007 - 0005907-40.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005907-5

Réu: Marcos Antonio Correia

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002761-AM-N: 008

002839-AM-N: 008

000176-RR-B: 014

000505-RR-N: 005, 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0000093-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000093-5

Indiciado: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0000092-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000092-7

Réu: Raimundo Sousa Duarte

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Proced. Jesp Civil

003 - 0000094-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000094-3

Autor: Oneide Bezerra da Silva

Réu: Nilson

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

19/03/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0000095-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000095-0

Indiciado: S.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

005 - 0009638-85.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009638-0

Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Requerido: Danielle Ribeiro de Souza

Despacho: "Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 75,00 na conta nº51.669-4, agência:3797-4,Identificador: 919944464-04". Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

006 - 0010042-39.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010042-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Thaize da Silva Florêncio

Despacho:"Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 75,00 na Conta nº51.669-4, agência: 3797-4, Identificador: 919944464-04".Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0010003-42.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010003-4

Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil

Réu: Antonio Jose Alves de Souza

Despacho:"Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 250,00 na conta nº 51.669-4, agência: 3797-4, Identificador: 919944464-04". Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Reintegração de Posse

008 - 0005518-04.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho

Réu: Conceição Colares dos Santos e outros.

Despacho:"Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 70,00, conta nº51.669-4, Agência: 3797-4, Identificador:919944464-04".Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Carla Cristina Batista de Souza, Raimundo Paiva de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

009 - 0000070-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000070-3

Autor: M.R.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas dealumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta."

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000075-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000075-2

Autor: A.R.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Direito Substituta Respondendo pela Comarca Rorainópolis." Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

011 - 0005847-16.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005847-7

Indiciado: E.F.S. e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Infrator E F da S, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

012 - 0008573-89.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008573-2

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Antonio Alves de Souza

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, III do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 01 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008743-61.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008743-1

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Jociane Maria Silva de Souza

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. A Autora ingressou com a presente ação de cobrança em desfavor de Jociane

Maria Silva de Souza pretendendo o pagamento de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais). As partes realizaram acordo em audiência o qual foi homologado por este Juízo, conforme folhas 12. A execução foi iniciada, entretanto não foi efetuada a penhora de nenhum bem da Executada, conforme certidão de folhas 21. A Exequente compareceu em Cartório e declarou ter recebido o valor integral da presente execução (fls.24). Assim, julgo extinta a presente execução face a sua quitação, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 02 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Nenhum advogado cadastrado.

Execução

014 - 0006798-73.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006798-9

Exequente: Marinalva de Jesus Silva

Executado: Marilza de Araujo de Melo

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o título de crédito e restitua-se à Exequente, com cópia nos autos e devida certificação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 02 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

015 - 0008283-74.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008283-8

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELIZEU DOS SANTOS DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

016 - 0009529-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009529-1

Indiciado: E.A.T. e outros.

Final da Sentença: "Compulsando os autos, verifica-se que o Acusado foi beneficiado pela transação penal e conforme documento de fls. 31 cumpriu integralmente a pena imposta na sentença de fls. 29. Assim, JULGO EXTINTA a punibilidade de JAMIL TEIXEIRA LINHARES, em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

017 - 0009730-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009730-5

Indiciado: J.O.M.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO OLEGÁRIO MOREIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta." Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

018 - 0009163-32.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009163-9

Indiciado: D.F.S.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DENILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 0008737-54.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008737-3

Indiciado: M.M.M.S.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MANOEL MESSIAS MACHADO DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009273-31.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009273-6

Indiciado: J.B.E.P.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JONI BERTO ESPINDOLA PAREDE, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009311-43.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009311-4

Indiciado: A.A.N.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO AGOSTINHO NASCIMENTO, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009323-57.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009323-9

Indiciado: J.B.S.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JONHSON BARBOSA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0009779-07.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009779-2

Indiciado: A.C.C.C.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO CARLOS CARVALHO CUNHA, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009962-75.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009962-4

Indiciado: F.F.S.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010234-69.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010234-5

Indiciado: G.S.C.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GILVAN SOUZA CABRAL, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as

anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010321-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010321-0

Indiciado: S.S.B.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010324-77.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010324-4

Indiciado: A.S.M.

Final da Sentença: "Ex positus, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO SILVINO MENDES, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. P.R.I. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pígari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira****Prisão em Flagrante**

001 - 0000041-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000041-7

Indiciado: J.J.M. e outros.

Final da Decisão: ...NO que tange ao indiciado J. J. homologo a prisão em flagrante de J. J. de M. por não ter constado nenhuma ilegalidade no mesmo. Diante do que foi exposto nessa decisão, RELAXO a prisão em flagrante de I. P. de M. Expeça-se alvará de soltura, e coloque-se I. em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública, Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de Fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000131-RR-N: 004

000280-RR-A: 002

000468-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

001 - 0007100-97.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007100-3

Requerente: A.S.A.

Requerido: V.B.A.

PUBLICAÇÃO: "Face o teor da Certidão de fls.32,e da manifestação do ilustre Defensor Público de fls.33,reputo caracterizado p abandono da causa pelo Autor,pelo que extingo o processo sem resolução de mérito,nos termos do artigo 267,III e §1º,do Código de Processo Civil". Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 0001626-87.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001626-2

Exeqüente: Caixa Econômica Federal

Executado: Jerônimo de Souza

"Intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção." AA, 28/01/2010. Juiz MARCELO MAZUR. Advogado(a): Mario Peixoto da Costa Neto

Guarda C/c Pedido Liminar

003 - 0006757-04.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006757-1

Requerente: Domicia Mateus Alves

Requerido: Francisca Eudna de Sousa Nascimento

PUBLICAÇÃO: " Diante do exposto,reputo caracterizado a ausência de interesse processual,pelo que extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,VI e §3º,do Código de Processo Civil". Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Monitória

004 - 0007032-50.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007032-8

Autor: José Carlos Lima Maia

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

"INTIME-SE o exeqüente para indicar o CPF do executado com vistas à penhora eletrônica, PESSOALMENTE, e através de seu advogado, VIA DJE."AA, 29/01/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0003475-95.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003475-7

Autor: Banco do Brasil S.a.

Réu: R N de Silva e Souza Me

REQUEIRA O AUTOR. PACARAIMA-RR, 20/01/2010. MARCELO

MAZUR JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Reinteg/manut de Posse

002 - 0003223-92.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003223-1

Autor: Roberto Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

REQUEIRA O AUTOR, DIANTE DA SUSPENSÃO DO FEITO.

PACARAIMA, 13/01/10. MARCELO MAZUR JUIZ DE DIREITO

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de

Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Reintegração de Posse

003 - 0001567-71.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001567-7

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Adeilson Militao Gabriel

REQUEIRA O AUTOR. PACARAIMA-RR, 20/01/2010. MARCELO

MAZUR JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000105-RR-B: 001

000155-RR-E: 002

000162-RR-E: 002

000264-RR-N: 003

000493-RR-N: 002

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2010

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2008.903.480-4**, que **O Estado de Roraima** move contra **J A VALENTIM**

OBJETO:

01 (um) balcão refrigerado da marca Gelopar, bastante arranhado na parte de cima de madeira e na lateral interna, com fita adesiva na parte de cima do vidro, na cor branca, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

01 (uma) fatiadora de frios da marca Skymun, na cor branca, com algumas avarias na pintura, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

01 (um) freezer vertical frost free, da marca Metal Frio, com ferrugem na parte inferior interna, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

01 (um) balcão refrigerado para carnes da marca Gelopar, na cor branca, com um pouco de ferrugem nas pernas, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

01 (um) freezer horizontal, na cor branca, da marca Eletrolux/Prosdócimo, com avarias na pintura, com quatro portas, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 04/03/2010, ÀS 10:00h.

2º LEILÃO: DIA 24/03/2010, ÀS 10:00h.

LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2007.902.642-2**, que **O Estado de Roraima** move contra **GENIVALDO ALVES FROTA**

OBJETO:

04 (quatro) aparelhos de elevação automotiva, com capacidade de 04 toneladas, marca Elevacar, todos com motores elétricos trifásicos, modelo SS 2500, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de fábrica, avaliados unitariamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA e HORÁRIO:

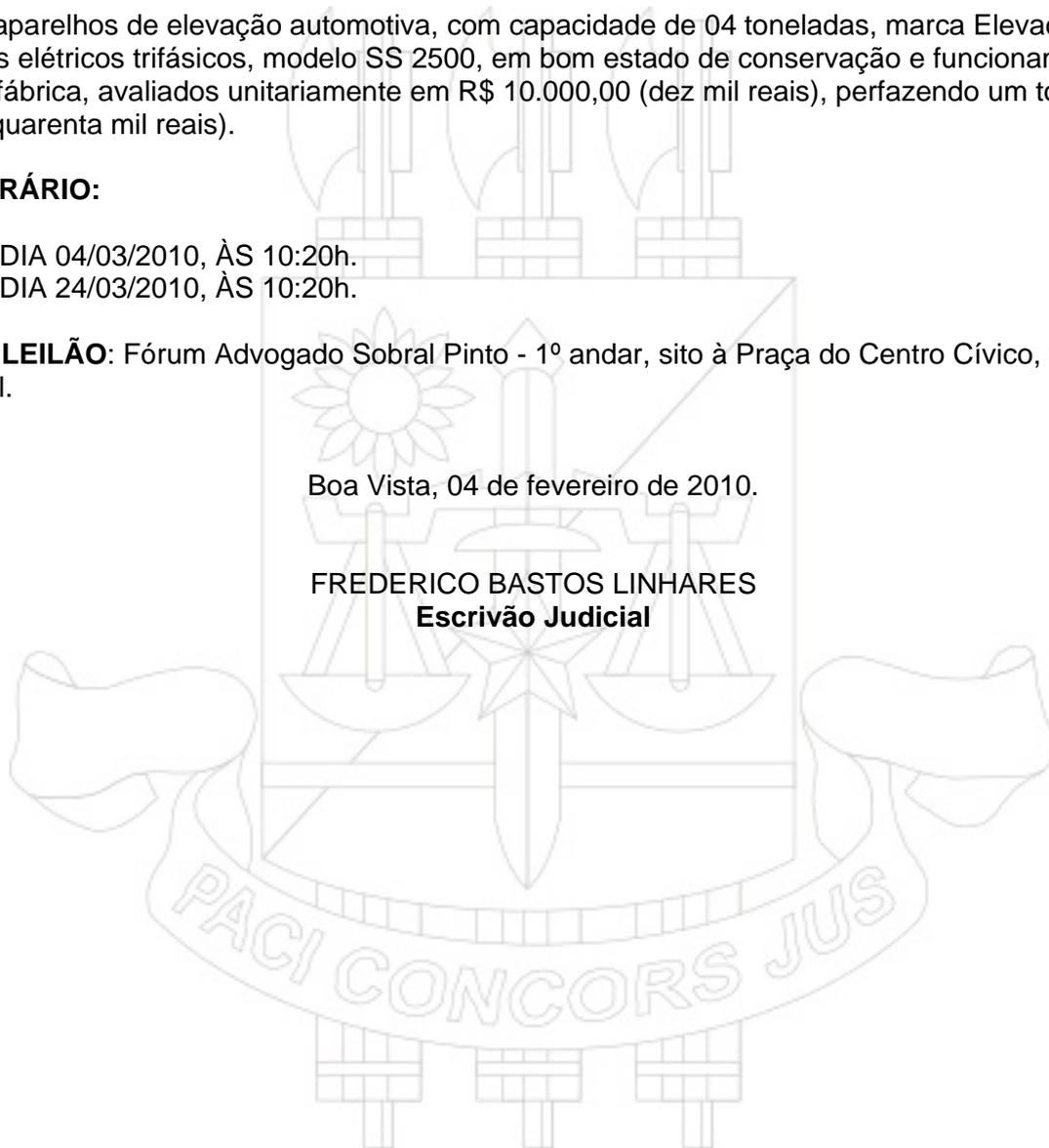
1º LEILÃO: DIA 04/03/2010, ÀS 10:20h.

2º LEILÃO: DIA 24/03/2010, ÀS 10:20h.

LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.05.112015-1**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: JOSÉ ROSOMMAR LEÃO LIMA, CPF: 473.360.642-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.863,67

Número das Certidões da Dívida Ativa: 12.094

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.910.697-2**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Izac da Silva**

Final de Sentença: Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido constante da inicial e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando o requerente a chamar-se **IZAC RODRIGUES DA SILVA**. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.Boa Vista/RR, 16/12/09.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.906.628-3**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Juliana Barbosa Mendonça**

Final de Sentença: Legítima é a pretensão da requerente pelo que, acolhendo o pedido constante da inicial, determino seja expedido mandado de retificação, para alteração do nome da requerente em seu registro de nascimento, que passa a chamar-se JULIANA CHAN MENDONÇA. Conserte-se no tombamento o nome da requerente, conforme emenda oferecida em audiência. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 21/12/09 – DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª. Vara Cível

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2010

Amanda F. C. Lucio

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.916.480-7**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Carlos Barroco de Oliveira**

Final de Sentença: Legítima é a pretensão do requerente pelo que, acolhendo o pedido constante da inicial e de sua emenda, determino seja expedido mandado de retificação, para inclusão do sobrenome da genitora do requerente em seu registro de nascimento, que passa a chamar-se CARLOS BARROCO MELO DE OLIVEIRA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 21/12/09. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª. Vara Cível

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2010

Amanda F. C. Lucio

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.916.858-4**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Francisco Jose dos Santos Tenorio e Elton dos Santos Tenório**

Final de Sentença: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação com os dados constantes da inicial, passando os requerentes a chamar-se FRANCISCO JOSÉ DA SILVA TENÓRIO e ELTON DA SILVA TENÓRIO. Junte-se cópia da sentença proferida no processo nº 8909847-8, referido. Publique-se a decisão no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 28/12/09 DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2010

Amanda F. C. Lucio

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.918.146-2**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Marcilio Jose Cardoso da Silva de Jesus**

Final de Sentença: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, da emenda e dos apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se MARCILIO JOSE CARDOSO DE JESUS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. BV, 09/12/09 DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

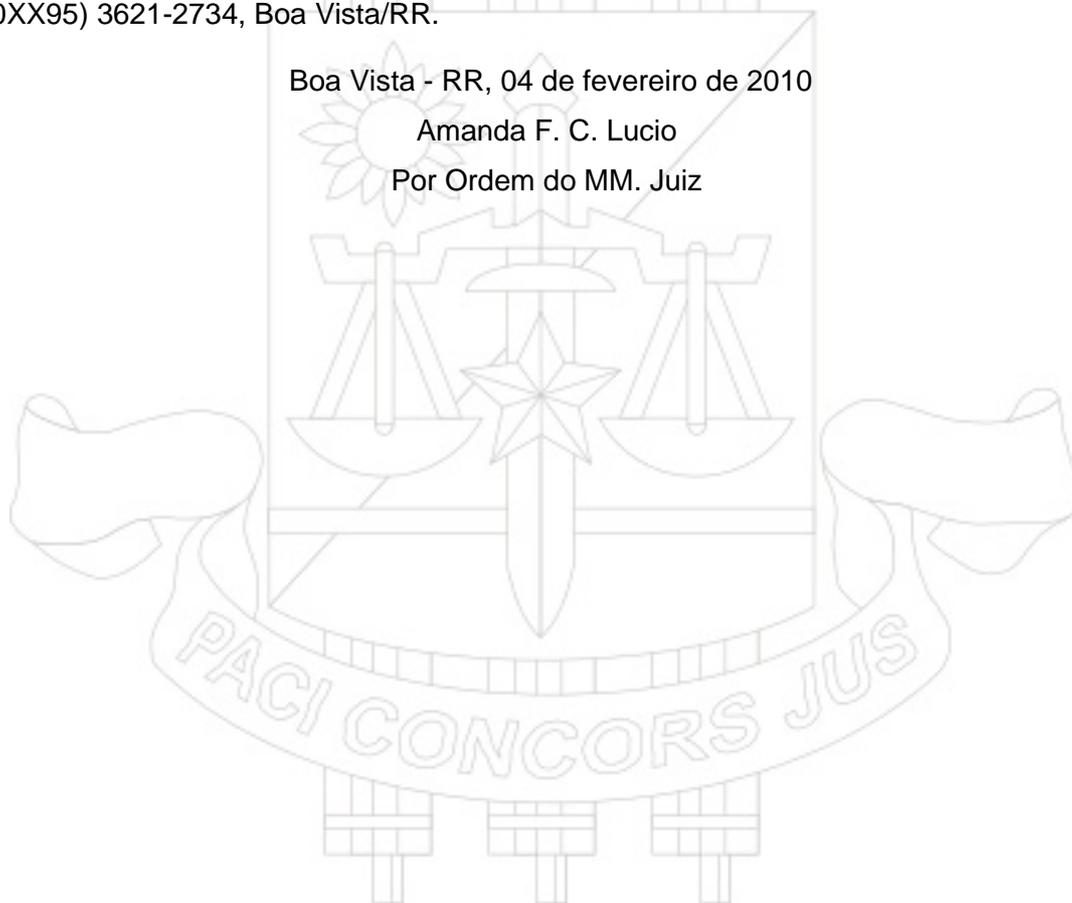
Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2010

Amanda F. C. Lucio

Por Ordem do MM. Juiz



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.914.157-5**Promovente:** BANCO FINASA S/A**Promovida:** IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida, **IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 961.924.702-78, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de fevereiro de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

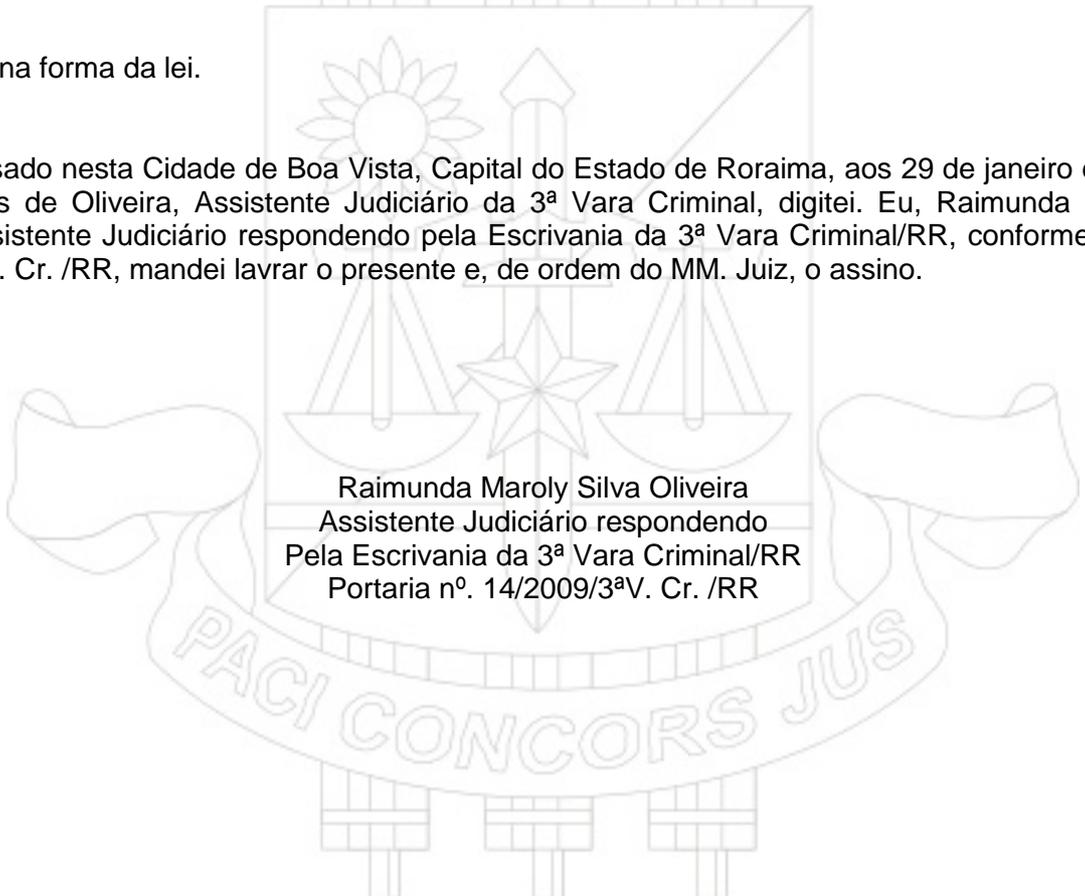
O MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **URUTANIM ALENCAR DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 02/04/1958, filho de Theobaldo Lopes Magalhães e de Odília Alecar de Magalhães, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Indulto da Multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, nos autos de Execução Penal nº. 0010.08.184017-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 de janeiro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário respondendo pela Escrivania da 3ª Vara Criminal/RR, conforme Portaria nº. 14/2009/3ªV. Cr. /RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.



Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário respondendo
Pela Escrivania da 3ª Vara Criminal/RR
Portaria nº. 14/2009/3ªV. Cr. /RR

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 155280-5 - Violência Doméstica
Réu: ERONDINO NASCIMENTO PEIXOTO
Vítima: VALDILANE ARAUJO PEIXOTO

Como se encontra a vítima VALDILANE ARAUJO PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 10.03.2010 às 09:15 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 218763-1 - Violência Doméstica
Investigado: RONALDO FIUSA DA SILVERIO
Vítima: JULIANY RAPOSO RODRIGUES

Como se encontra a vítima JULIANY RAPOSO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 03.03.2010 às 10:35 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

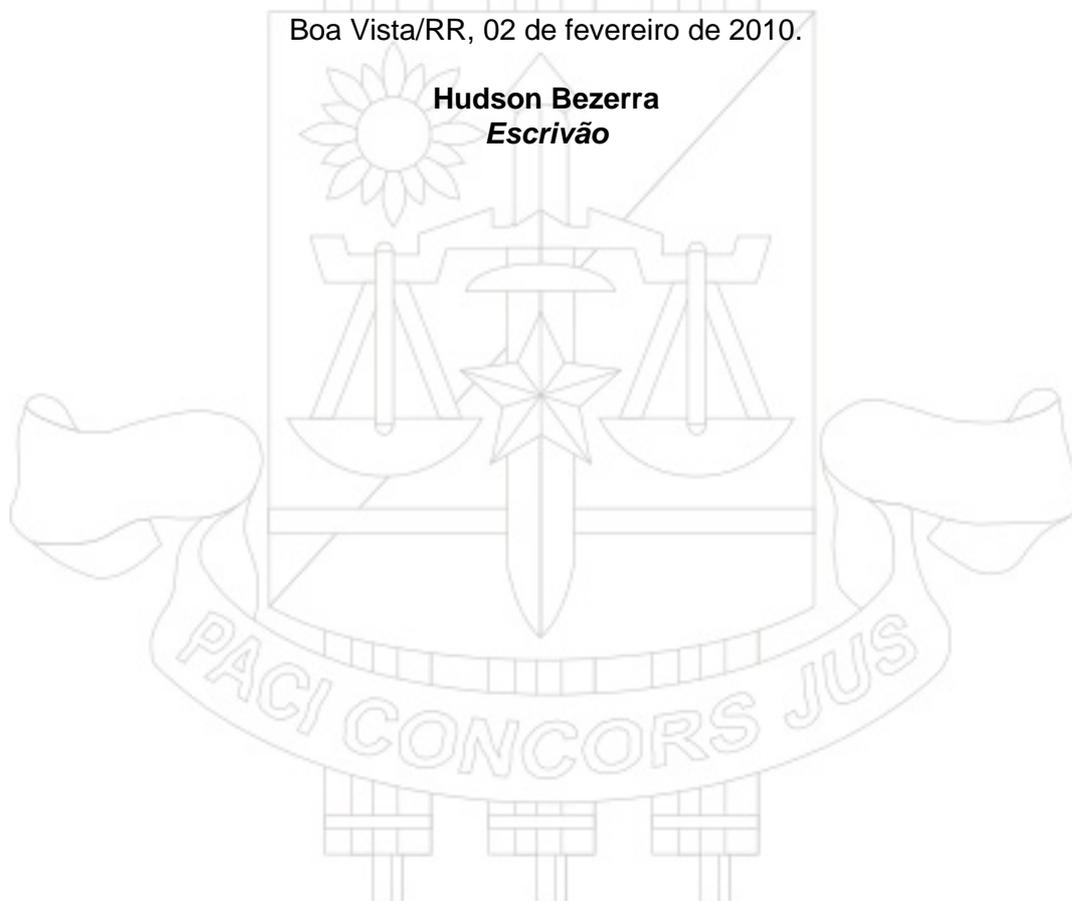
Nº 010 07 167059-9 - Violência Doméstica
Acusado: VALDEMAR RODRIGUES SANTANA
Vítima: VALDE MARIA PEIXOTO LEITE

Como se encontra a vítima **VALDE MARIA PEIXOTO LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de **10 (dez) dias**, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 03.03.2010 às 09:45 horas**.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 02/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 09 223320-3

Requerente: H. C. da S.

Requeridos: CRISTINA JOÃO BENITO e CLEOTON CAITANO DA SILVA

Como se encontram os requeridos **CRISTINA JOÃO BENITO e CLEOTON CAITANO DA SILVA**, ambos com documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTROEscrivão Judicial do Juizado
da Infância e da Juventude

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 03/02/2010

Portaria nº 06/2009/GAB/3º Juizado Especial

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os ofícios da Presidência nº. 15 e 17/2009, onde foi determinado como prioridade a extinção dos feitos ajuizados até dezembro de 2005 (META 02 do CNJ); e,

Considerando a atuação dos servidores deste Juízo, a saber, **Dra. Eliane de A. C. Oliveira, escrivã; Aline Feitosa de Vasconcelos, assistente judiciária; Eunice Cristina de Araujo, assistente judiciária; Simone Maria Miranda de Lima Silva, assistente judiciária; Ocimara da Cunha Vasconcelos, assistente judiciária; Humberto Almeida de Souza, técnico judiciário; Stephanie Graciano de Aguiar, secretária; Marcos Antônio Demésio dos Santos, analista judiciário e Lairto Estevão de Lima Silva, chefe de gabinete de juiz;** bem como, **Diego Sousa dos Reis, estagiário;** no sentido do cumprimento da determinação da Presidência, conforme certificado pelo CNJ em 21 de janeiro de 2010.



RESOLVE:

ELOGIÁ-LOS, pela dedicação, eficiência, presteza, urbanidade e competência com que estão atuando perante este Juizado e em favor dos jurisdicionados.

Esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º JESP

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 04/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dr. BRENO COUTINHO, na forma da lei, etc.,

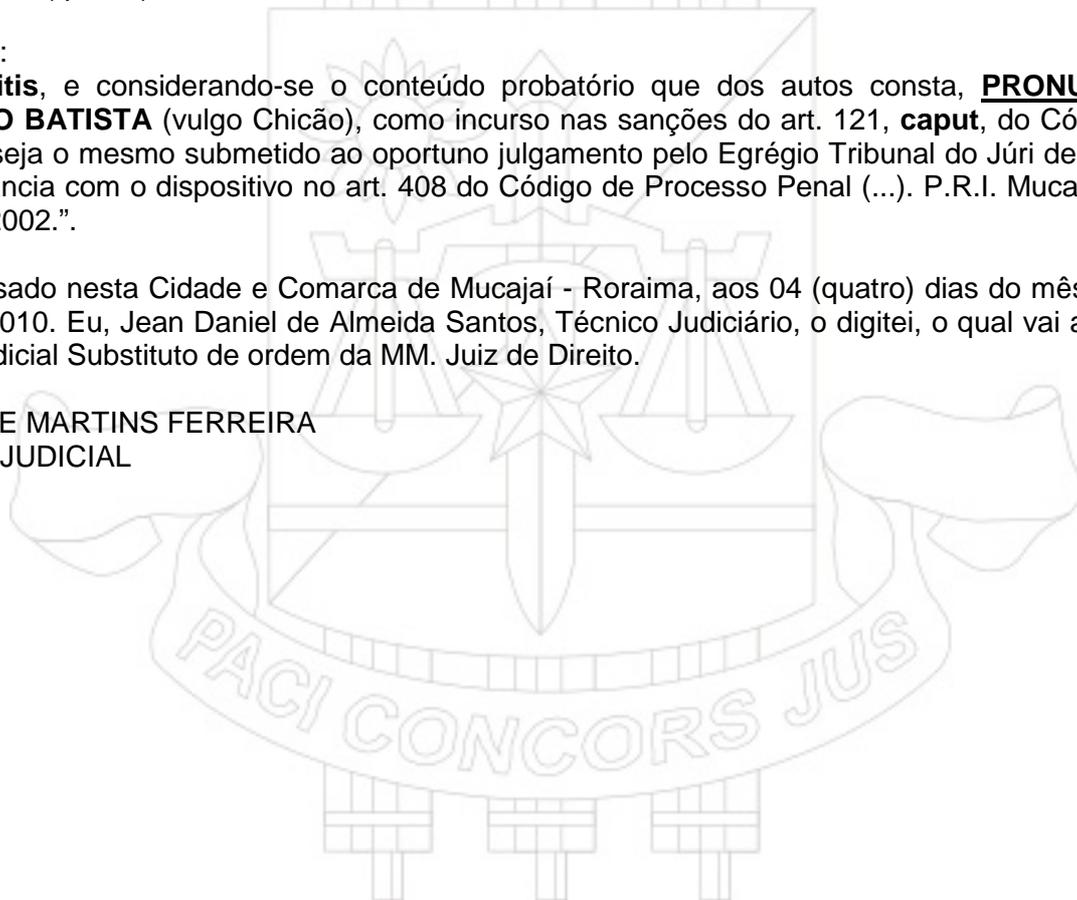
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000767 7, em que figura como acusado FRANCISCO BATISTA, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Guaranirana-CE, com 39 anos de idade, nascido em 12/02/1969, filho de José Fernandes Batista e de Maria dos Prazeres Costa, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º. II (motivo fútil) do C.P.B., atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado da sentença de pronúncia de fls. 99/102 (final transcrito abaixo), prolatada nos autos em epígrafe, para, querendo, manifestarem-se em um prazo de 15(quinze) dias.

SENTENÇA:

"... **Ex positis**, e considerando-se o conteúdo probatório que dos autos consta, **PRONUNCIO** o réu **FRANCISCO BATISTA** (vulgo Chicão), como incurso nas sanções do art. 121, **caput**, do Código Penal, a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em consonância com o dispositivo no art. 408 do Código de Processo Penal (...). P.R.I. Mucajaí/RR, 25 de Janeiro de 2002."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 392 DO CPP)

PRAZO DE 15 DIAS

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dr. BRENO COUTINHO, na forma da lei, etc.,

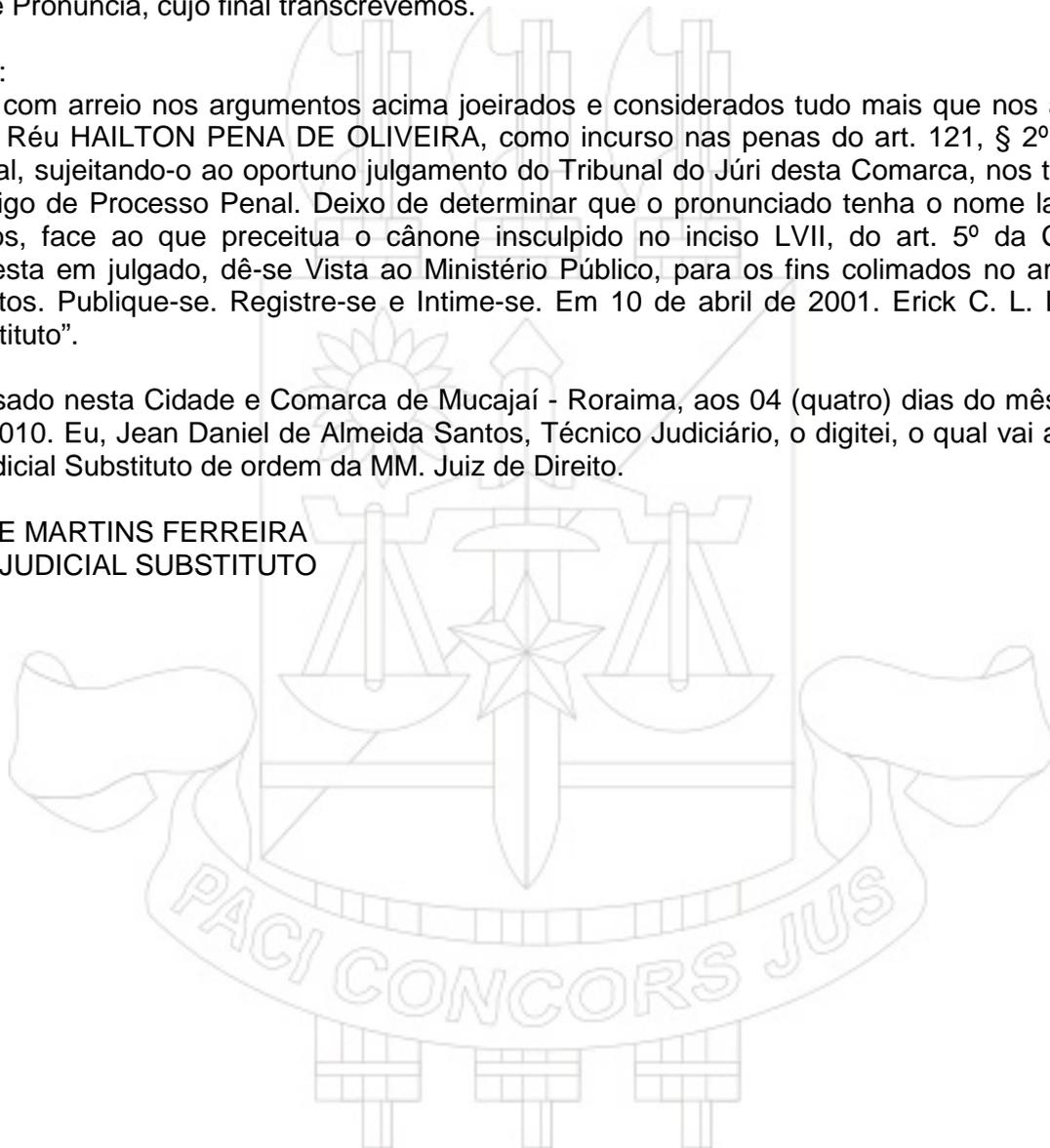
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000161 3, em que figura como acusado HAILTON PENA DE OLIVEIRA, brasileiro, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I, do C.P.B., atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da Sentença de Pronúncia, cujo final transcrevemos.

SENTENÇA:

"(...) Assim, com arreo nos argumentos acima joeirados e considerados tudo mais que nos autos consta, pronuncio o Réu HAILTON PENA DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, sujeitando-o ao oportuno julgamento do Tribunal do Júri desta Comarca, nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar que o pronunciado tenha o nome lançado no rol dos culpados, face ao que preceitua o cânone insculpido no inciso LVII, do art. 5º da Carta Magna. Transitada esta em julgado, dê-se Vista ao Ministério Público, para os fins colimados no art. 416 da Lei Penal de Ritos. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Em 10 de abril de 2001. Erick C. L. Lima. Juiz de Direito Substituto".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

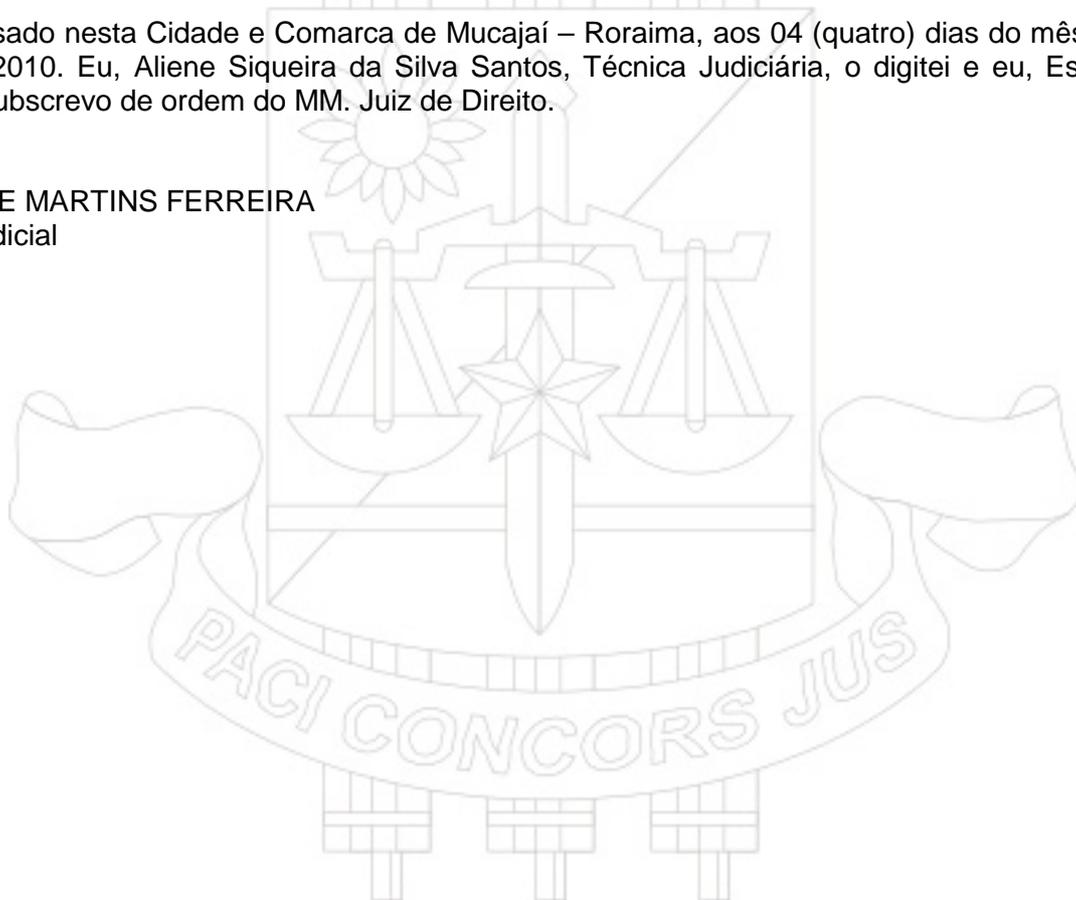
O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 09 012964-1, em que figura como Requerente ANTONIA DA SILVA E SILVA e Interditado (a) JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVA. O MM. Juiz decretou a Interdição deste, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Considerando as provas carreadas aos autos, as quais indicam que o interditando tem incapacidade para se gerir, como ressalta a declaração de fl. 08, subscrita pelo Dr. Ruy Guilherme S. Souza, dispense a perícia e os demais atos processuais e julgo procedente o pedido de interdição, oportunidade em que nomeio ANTONIA DA SILVA E SILVA Curadora de José Carlos da Silva e Silva. Nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Expeça-se Termo. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Promova-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais como ordena o artigo 1.184, do CPC. Publique-se no DJE, como ordenado no mesmo dispositivo. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa..." Mucajaí, 10/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivã Judicial Substituta subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/02/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 039 - DG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

- I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 04FEV10, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 04FEV10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 040-DG , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 30NOV09, conforme proc. 1124/07, de 07DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 041-DG , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 30NOV09, conforme proc. 1125/07, de 07DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 042-DG , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 02DEZ09, conforme proc. 1126/07, de 07DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 043-DG , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 04DEZ09, conforme proc. 1127/07, de 07DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 044-DG , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente(Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 14DEZ09, conforme proc. 1451/09, de 15DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 029-DRH, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 18FEV10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº001/10/3ªPJ/MP/RR

Procedimento Interno nº 003/09/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: WD PETRÓLEO LTDA /AYRTON SENNA AUTO POSTO LTDA.

Intervenientes: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT e Polícia Militar de Roraima.

OBJETO: Poluição Sonora.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias a:

a) Orientar todos os funcionários do posto de gasolina sobre as implicações legais da prática de poluição sonora e da obrigação de solicitar aos seus clientes e demais frequentadores do local sobre a problemática envolvida, sem prejuízo do acionamento dos órgãos competentes (Polícia Militar, Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas- SMGA, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST, Polícia Civil), quando houver necessidade. **O cumprimento deste item é de imediato;**

b) Adquirir, confeccionar e instalar 04 (quatro), placas de metalon tamanho 0,50 x 0,50m, a serem afixadas em local visível no estabelecimento. O texto descrito terá como tema o crime de poluição sonora, perturbação do sossego alheio, com texto aprovado pela SMGA e MPE, observando-se que a manutenção das placas no local será permanente.

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, **O COMPROMISSÁRIO** deverá:

a) Adquirir 03 (TRÊS) aparelhos de decibelímetros digitais, MODELO SL-4012, com display LCD de dimensões: 52mmx32mm e demais especificações a serem fornecidas pela 3ªPromotoria de Justiça Cível,

que deverão ser encaminhados à Polícia Militar para auxiliar no combate à poluição sonora, juntamente com nota fiscal dos equipamentos. **A instituição beneficiada deverá promover o respectivo tombamento em 30 dias;**

b) Confeccionar 1.000 (mil) cartilhas informativas, com tema ambiental "LELECO, Combate à Poluição Sonora", com especificações a serem fornecidas pela 3ª Promotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. O material deverá ser entregue na 3ª Promotoria de Justiça Cível, juntamente com cópia da nota fiscal.

Data da celebração: 02 de fevereiro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLISTENES AUGUSTO TAVARES O. MONTENEGRO
Representante Legal do Auto Posto Ayrton Senna LTDA

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Representante da FEMACT

VASCO RIBEIRO CARNEIRO
Representante da Polícia Militar de Roraima

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº002/10/3ªPJC/MP/RR

Procedimento Interno nº 005/09/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: AUTO POSTO 5 ESTRELAS LTDA.

Intervenientes: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT e Polícia Militar de Roraima.

OBJETO: Poluição Sonora

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias a:

a) Orientar todos os funcionários do posto de gasolina sobre as implicações legais da prática de poluição sonora e da obrigação de solicitar aos seus clientes e demais frequentadores do local sobre a problemática envolvida, sem prejuízo do acionamento dos órgãos competentes (Polícia Militar, Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas- SMGA, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST, Polícia Civil), quando houver necessidade. **O cumprimento deste item é de imediato. Havendo, mediante prévia constatação, risco a integridade dos funcionários, deve-se tão-somente acionar as instituições acima referidas;**

b) Adquirir, confeccionar e instalar 04 (quatro), placas de metalon tamanho 0,50 x 0,50m, a serem afixadas em local visível no estabelecimento. O texto descrito terá como tema o crime de poluição sonora, perturbação do sossego alheio, com texto aprovado pela SMGA e MPE, observando-se que a manutenção das placas no local será permanente.

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, **O COMPROMISSÁRIO** deverá:

a) Adquirir 03 (TRÊS) aparelhos de decibelímetros digitais, MODELO SL-4012, com display LCD de dimensões: 52mmx32mm e demais especificações a serem fornecidas pela 3ªPromotoria de Justiça Cível, que deverão ser encaminhados à Polícia Militar para auxiliar no combate à poluição sonora, juntamente com nota fiscal dos equipamentos. A instituição beneficiada deverá promover o respectivo tombamento em 30 dias;

b) Confeccionar 500 (QUINHENTOS) folders informativos (folhetos informativos), com tema ambiental de Combate à Poluição Sonora, com especificações a serem fornecidas pela 3ªPromotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. O material deverá ser entregue na 3ªPromotoria de Justiça Cível, juntamente com cópia da nota fiscal;

c) Confeccionar 50 (cinquenta) camisetas de malha com o tema: “Combate à Poluição Sonora”, com especificações a serem fornecidas pela 3ªPromotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. O material deverá ser entregue na 3ªPromotoria de Justiça Cível, juntamente com cópia da nota fiscal.

Data da celebração: 02 de fevereiro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO FRANCINÊ DIÓGENES MEDEIROS
Representante Legal do Auto Posto 5 Estrelas LTDA

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Representante da FEMACT

VASCO RIBEIRO CARNEIRO
Representante da Polícia Militar de Roraima

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO**

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 015/1009 vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à

educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta prever que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 6.094/2007, que implementa o Plano de Metas do Compromisso de Todos pela Educação, firmado pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, com participação das famílias e da comunidade, têm como principais orientações: a) combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação e; b) matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza em seu art. 53, V, que a criança e o adolescente têm direito à educação sendo-lhes assegurado o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes **igualdade de condições para o acesso** e permanência na escola (art. 53, I do ECA);

CONSIDERANDO que **nenhuma criança ou adolescente** será objeto de qualquer forma de **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais** (art. 5º ECA);

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso VI da LDB estabelece que é dever do Estado **assegurar o ensino fundamental e oferecer com prioridade, o ensino médio**, o que não o isenta, mas reforça a responsabilidade do Estado em ofertar vaga no ensino fundamental menor e maior;

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE informações que a Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SECD) estaria extinguindo os primeiros anos do ensino fundamental menor das Escolas Estaduais ANTÔNIO COELHO DE LUCENA, CONCEIÇÃO COSTA E SILVA, IDARLENE SEVERINO DA SILVA, GIRASSOL, OLAVO BRASIL, PEDRO ELIAS, FAGUNDES VARELA, MARIA DE LOURDES NEVES, SEVERINO CAVALCANTE, MARIA SÔNIA DE BRITO, CARLOS DRUMONT DE ANDRADE, LOBO DALMADA, o que caracterizou **não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular**, ferindo assim **o direito fundamental à educação assegurado a toda criança**;

CONSIDERANDO que em novembro de 2009 foi instaurado o Procedimento Investigatório Preliminar nº 015/2009 para apurar a extinção dos anos iniciais do Ensino Fundamental menor em algumas escolas da rede pública estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, que o **não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, fato que está acontecendo nas Escolas Estaduais do Município de Boa Vista-RR, em relação aos primeiros anos do Ensino Fundamental o que prejudica direito fundamental das crianças dessa cidade, e que importa na responsabilização da autoridade competente**;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA, para que:

1 – Abstenha-se de extinguir os anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Estaduais do Município de Boa Vista-RR e Cantá-RR até que estejam atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência (art. 10, VI da LDB);

2 – Informe o número de vagas ofertadas pela Rede Pública Estadual nos Municípios de Boa Vista e Cantá-RR para o primeiro ano do Ensino Fundamental, bem como a relação dessas Escolas que oferecem a referida etapa.

O não atendimento da presente recomendação, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a conseqüente propositura da Ação Civil Pública em desfavor do Estado de Roraima e da Exma. Sra. Secretária de Estado.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Afixe-se cópia no mural do *Espaço da Cidadania* e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, ao Conselho Tutelar de Boa Vista, ao Conselho Estadual de Educação e às Promotorias do Interior. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL Nº 008/10****5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca o candidato abaixo relacionado, devidamente aprovado no 5º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 08

a 12 de Fevereiro de 2010, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3 X 4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.
- g) Certidão dos Distribuidores das justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

INSCRIÇÃO**CANDIDATO****CLASSIFICAÇÃO**

62

Luzivaldo Antônio da Silva Júnior

17º

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONVÊNIO N ° 002/2010.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e o CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA (CULTURA INGLESA), oriundo do Processo nº 016/2010.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o oferecimento de desconto, por parte do **CONVENIADO**, nos valores das mensalidades de todos os Cursos de Idioma ofertados (Inglês), bem como outros que venham a ser ofertados futuramente, aos Membros e Servidores do Órgão **CONVENENTE**, bem como aos seus dependentes legais.

CONVENIADO: CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA (CULTURA INGLESA)

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo, ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2010.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa